

SEI_1080.01.0017724_2025_69

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

384

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

71

TEMPO

4min 24s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 2, 8, 25, 29, 30, 31, 37, 51, 67, 68, 97, 101, 104, 106, 108, 126, 127, 130, 149, 186, 188, 190, 204, 206, 207, 219, 220, 229, 237, 239, 249, 254, 267, 271, 272, 274, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 331, 337, 339, 340, 377, 378	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	1, 2, 8, 25, 29, 30, 31, 37, 51, 67, 68, 97, 101, 104, 106, 108, 126, 127, 130, 149, 186, 188, 190, 204, 206, 207, 219, 220, 229, 237, 239, 249, 254, 267, 271, 272, 274, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 331, 337, 339, 340, 377, 378	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$17.556,10; R\$ 500,00 (quinhentos reais)	1, 2, 8, 25, 29, 30, 31, 37, 51, 67, 68, 97, 101, 104, 106, 108, 126, 127, 130, 149, 186, 188, 190, 204, 206, 207, 219, 220, 229, 237, 239, 249, 254, 267, 271, 272, 274, 282, 284, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 331, 337, 339, 340, 377, 378	R\$17.556,10
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	8, 149, 188, 282, 284	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	8, 149, 188, 282, 284, 344, 350	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	17/07/2012; 18/06/2013; 21/10/2022	8, 149, 188, 282, 284, 344, 350	17/07/2012
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	333	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	5	8, 149, 188, 282, 284	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	344, 350	Encontrado
bem penhorado	9	67, 267, 274, 308, 311, 312, 321, 324, 325	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	333	Encontrado
penhora	54	1, 2, 8, 25, 29, 30, 31, 37, 51, 67, 68, 97, 101, 104, 106, 108, 126, 127, 130, 149, 186, 188, 190, 204, 206, 207, 219, 220, 229, 237, 239, 249, 254, 267, 271, 272, 274, 308, 309, 310, 312, 321, 322, 323, 325, 328, 329, 330, 331, 337, 339, 340, 377, 378	Encontrado

Detalhamento

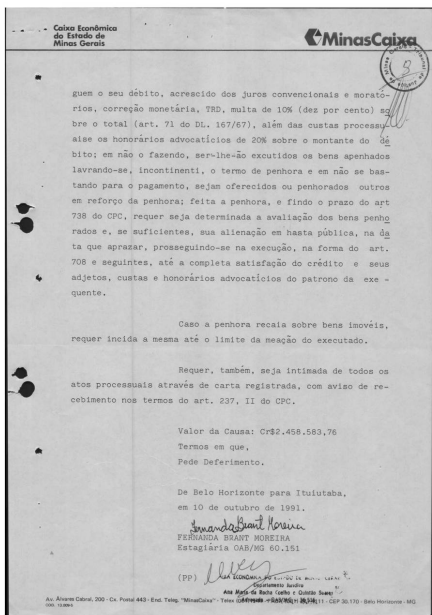
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 5

Página 8 · score 100.0 · nativo

processo aise os honorrios advocaticios de 20% sobre o montante do de bito; em no o fazendo, sert-lheao excutidos os bens apenhados lavrando-se, incontinenti, o termo de penhora e em no se bas-tando para o pagamento, sejam oferecidos ou penhorados outros em reforço da penhora; feita a penhora, e findo o prazo do art 738 do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penho , rados e, se suficientes, sua alienagao em hasta publica, na da ta que aprazar, prosseguindo-se na execugao, na forma do art. , 708 e seguintes, at a completa satisfação do credito e seus 4 adjetos, custas e honorL.rios advocaticios do patrono da exe - quente. Olt Caso a penhora recaia sobre bens imoveis,



EM CORREIÇÃO DO PROCESSO: 07)*Lfc7:-(3?000Q0 ' o Em ordem, prossiga-se. o Deferida a gratuidade. o A conclusão. o Defiro a petição de fls. o Designar hasta pública/ aguardar hasta pública o Cumpra-se a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente. o Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte. o Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas. o Oficie-se conforme requer. o Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ITUIUTABA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
VISTOS EM CORREIÇÃO

PROCESSO: 034299002097-3

☐ Em ordem, prossiga-se.
☐ Deferida a gratuidade.
☐ À conclusão.
☐ Defiro a petição de fls. _____
☐ Designar hasta pública/ aguardar hasta pública
☐ Cumpra-se a deliberação de fls. _____
☐ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.
☐ Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
☐ Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte.
☐ Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
☐ Oficie-se conforme requer.
☐ Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
☐ Ouça-se a parte contrária.
☐ Retire-se o(a) Oficial(a).
☐ Voto ao Ministério Público.
☐ Voto de partes.
☐ Voto ao Curador(a).
☐ Designo audiência de conciliação para o dia ____/____/____, às ____ horas.
Intime-se a todos.
☐ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/____, às ____ horas.
Intime-se a todos.
☐ Expedies precatória.
☐ Cite(m)-se, com as advertências legais, ____/____/____, às ____ horas.
Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais, ____/____/____, às ____ horas.
☐ Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia ____/____/____, às ____ horas.
Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais, ____/____/____, às ____ horas.
☐ Voto (a(s) intemado(a)s) para requerer(m) o que for de direito ou indicar basta à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, para o arquivamento.
☐ Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia ____/____/____, às ____ horas.
Intime-se a todos.
☐ Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Ituiutaba(MG), ____/____/2004.

MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA
JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Num. 8967163165 COMARCA DE ITUIUTABA — JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO PROCESSO: o Em ordem, prossiga-se. o Deferida a gratuidade. O 'A conclusão. O Defiro a petição de fls. o Designar hasta pública/ aguardar hasta pública o Cumpra-se a deliberação de fls. Er Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente. o Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte. o Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas. Cl

180

COMARCA DE ITUIUTABA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO

PROCESSO: _____

☐ Em ordem, prossiga-se.

☐ Deferida a gratuidade.

☐ A conclusão.

☐ Defiro a petição de fls. _____

☐ Designar hasta pública/ aguardar hasta pública

☐ Cumpra-se a deliberação de fls. _____

☒ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.

☐ Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.

☐ Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte.

☐ Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

☐ Ofício-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.

☐ Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(diez) dias.

☐ Ouça-se a parte contrária.

☐ Reitere-se o(s) Oficial(s).

☐ Vista ao Ministério Público.

☐ Vista às partes.

☐ Vista ao Curador(a).

☐ Designe audiência de conciliação para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intime-se a todos.

☐ Designe audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intime-se.

☐ Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

☐ Cite(m)-se, com as advertências legais.

☐ Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia ____/____/2007, às ____ horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais.

☐ Vista ao(s) interessado(s) para requererem o que for de direito ou indicar bens a penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.

☐ Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intime-se.

☐ Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Ituiutaba(MG), 07/fevereiro/2007.

MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA

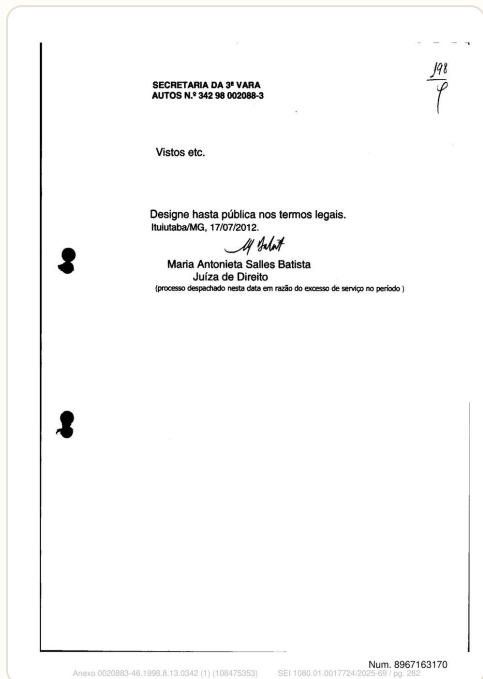
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Num. 8967163165

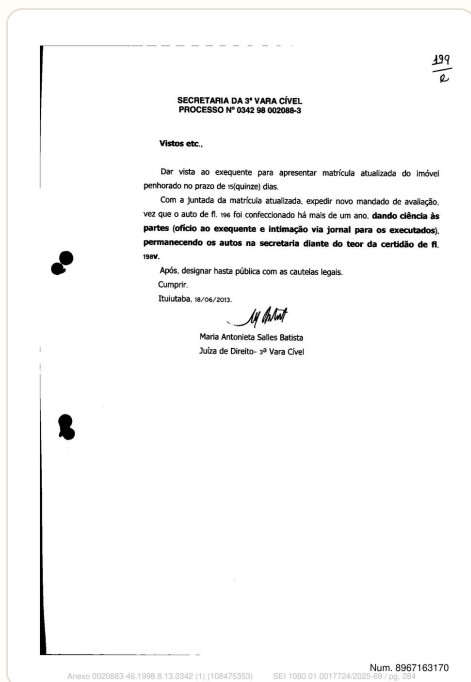
Anexo 0020883-46.1988.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.001724/2005-89 - pg. 180

Página 282 · score 100.0 · nativo

Num. 8967163170 Num. 8967163170 fig SECRETARIA DA 3ª VARA AUTOS N.º 342 98 002088-3
Vistos etc. Designe hasta pública nos termos legais. Ituiutaba/MG, 17/07/2012. 461 Maria Antonieta Salles Batista Juíza de Direito (pnxesso despachado nesta data em razão do excesso de serviço no período) Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 282



Vistos etc., Dar vista ao exequente para apresentar matrícula atualizada do imóvel penhorado no prazo de is(quinze) dias. Com a juntada da matrícula atualizada, expedir novo mandado de avaliação, vez que o auto de fl. 196 foi confeccionado há mais de um ano, dando ciência is partes (ofício ao exequente e intimação via jornal para os executados), permanecendo os autos na secretaria diante do teor da certidão de fl. 198V. Após, designar hasta pública com as cautelas legais. Cumprir. Ituiutaba, 18/06/2013. Maria Antonieta Salles Batista Juíza de Direito- 3ª Vara Cível Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 284



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 344 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/10/2022 Ordem sigilosa? Não 04726120697: UILTON GARCIA DE SOUZA



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas no arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 0020010731944
 Data/hora de protocolamento: 21/09/2022 16:24
 Número do processo: 0020883-46.1996.8.13.0342
 Juiz solicitante do bloqueio: ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
 Tipo/maturação da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Nome do autor/requerente da ação: Não
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/10/2022
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Reus Executados

Reu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Ativas
04726120697: UILTON GARCIA DE SOUZA	00207 - BCO BRADESCO
Valor a Bloquear	
R\$ 18.593,78 (dezoito mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	
Reu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Ativas
18318789687: SEBASTIAO INACIO DA FONSECA	07341 - ITAU UNIBANCO S.A.
Valor a Bloquear	
R\$ 18.593,78 (dezoito mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

21/09/2022 16:24

1 / 1

Num. 9611195610

Anexo 0020883-46.1996.8.13.0342 (1) (109475353)

SEI 1080.01.0017724/2022-077 pg. 3-4

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados da Série PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 21/10/2022 Ordem sigilosa? Não Código Série



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA



RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série: 3717405 Número do protocolo: 20220010731944
Data-hora de protocolamento: 21/09/2022 16:24
Número do processo: 0020853-46.1996.8.13.0342
Juiz solicitante do bloqueio: ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
Tipificação da ação: Ação Civil
CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS
Nome do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/10/2022
Ordem sigilosa? Não Situação da Ordem Encerrada
Total bloqueado 0.00 Valor a bloquear 19.593,78

Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nº Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
21 SET 2022 16:24	Respondida	R\$ 19.593,78	20220010731944	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
23 SET 2022 08:37	Respondida	R\$ 19.593,78	20220010867607	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
27 SET 2022 08:18	Respondida	R\$ 19.593,78	20220011014664	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
29 SET 2022 08:08	Respondida	R\$ 19.593,78	2022001167456	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
03 OUT 2022 08:08	Respondida	R\$ 19.593,78	20220011311155	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
06 OUT 2022 14:53	Respondida	R\$ 19.593,78	20220011497425	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
10 OUT 2022 10:41	Respondida	R\$ 19.593,78	20220011629580	0020853-46.1996.8.13.0342	ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

21/11/2022 12:34

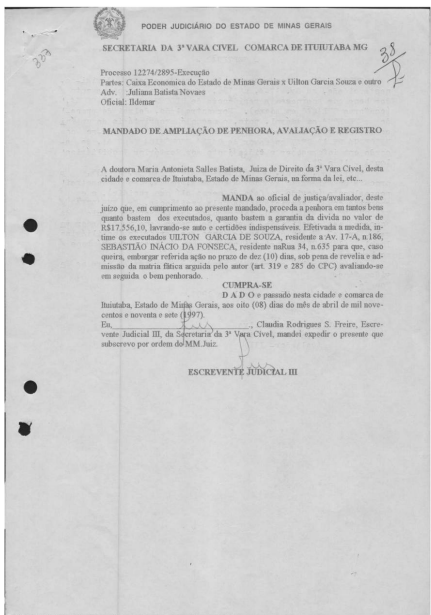
1 / 2

Num. 9660862616

Anexo 0020853-46.1996.8.13.0342 (2) (108475403) SEI 1080.01.0017724/2022-977 exp. 005

Página 67 · score 100.0 · nativo

MANDA ao oficial de justiça/avaliador, deste juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a penhora em tantos bens quanto bastem dos executados, quanto bastem a garantia da dívida no valor de R\$17.556,10, lavrando-se auto e certidões indispensáveis. Efetivada a medida, intime os executados UILTON GARCIA DE SOUZA, residente a Av. 17-A, n.186, SEBASTIÃO INÁCIO DA FONSECA, residente na Rua 34, n.635 para que, caso queira, embargar referida ação no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e admissibilidade da matéria fática arguida pelo autor (art. 319 e 285 do CPC) avaliando-se em seguida o bem penhorado. CUMPRA-SE DAD O e passado nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos oito (08) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete ('97). Eu, ., Claudia Rodrigues S. Freire, Escre-



Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG c matricula ve-se a fis.187/187-v , mediante TERIVIGNOS'AIITIOS, como determina o §4º do art. 659 do CPC; , 2 0 registro da respectiva penhora, média te expedição de oficio Cartório de-Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG para a de4i4i inscrição do gravame as margens dos registros, 3. Avaliação do bem penhorado e • 4. A Intiniação do executado nos termos do § 50 do art 659 (lb CPC. ' Por oportuno, requer a juntada aos autos do memorial atualizado divida, aele não computadas as custas e honorários advocaticios devidos. Tenbos em que, Pede deferimento. Uberlândia, 10 de Indio de 2011. es

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

Execução fiscal
Processo n.º: 0342.98.002088-3
Executado(a): Uilson Garcia de Souza e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, por seu procurador *in fine* assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **prosseguimento** da presente executiva, realizando-se:

1. A **imedista penhora do bem imóvel matriculado sob o n.º 971 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG**, cuja matrícula ve-se à fls.187/187-v, mediante **TERMOS NOS AUTOS**, como determina o §4º do art. 659 do CPC;
2. O **registro** da respectiva penhora, mediante expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG para a devida inscrição do gravame às margens dos registros;
3. **Avaliação** do bem penhorado e
4. A **intimação do executado**, nos termos do § 5º do art. 659 do CPC.

Por oportuno, requer a juntada aos autos do memorial atualizado da dívida, nele não computadas as custas e honorários advocatícios devidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 10 de maio de 2011.

ALAN LOURENÇO ROQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 106.173 MASP J.207.099-1

minjust.org.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 1.400, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-208
Telefix: (34) 3227-2117 / 3227-6200

Num. 8967163169

poder e guarda, dentre eles constatei a existência das -gXECUÇÃO, distribuída em 16/10/1991, autuada sob If 0342 98 002088-3, da qual é exeqiiente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESTADO DE MINAS GERAIS e leXeckitadtis ESPÓLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA, e SEBASTIÃO INAeterbÁrÔNSECA. CERTIFICO que, em 05 de fevereiro de 1992, foi realizada a penhora do imóvel objeto de matrícula nº 971, sem avaliação, conforme cópia do Auto de Penhora de fls. 19, cópia am anexo. CERTIFICO que foi nomeado como depositário do bem penhorado na ocasião o executado UILTON GARCIA DE SOUZA, conforme cópia anexa. CERTIFICO ainda, que para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, e para fins de averbação no respectivo ofício independente de mandado judicial, foi expedida esta certidão de inteiro teor do ato, nos termos do art. 659 § 40 do CPC. O referido é verdade, e dou fé. DADA e passada nesta Cidade e Comarca de

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG
Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida 2-A, Centro, Ituiutaba/MG

192
114

CERTIDÃO

Eu, Dicleany da Costa Silva, Escrivã Judicial em substituição, da Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO atendendo requerimento da parte interessada, que revendo nesta Secretaria os livros, autos e demais papéis, todos sob meu poder e guarda, dentre eles constar a existência da -gXECUÇÃO, distribuída em 16/10/1991, autuada sob nº 0342 98 002088-3, da qual é exeqiiente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESTADO DE MINAS GERAIS e executado ESPÓLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA, e SEBASTIÃO INACIO DA PONSECA.

CERTIFICO que, em 05 de fevereiro de 1992, foi realizada a penhora do imóvel objeto de matrícula nº 971, sem avaliação, conforme cópia do Auto de Penhora de fls. 19, cópia em anexo.

CERTIFICO que foi nomeado como depositário do bem penhorado na ocasião o executado UILTON GARCIA DE SOUZA, conforme cópia anexa.

CERTIFICO ainda, que para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, e para fins de averbação no respectivo ofício imobiliário, independente de mandado judicial, foi expedida esta certidão de inteiro teor do ato, nos termos do art. 659 § 4º do CPC.

O referido é verdade, e dou fé.
DADA e passada nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Dicleany da Costa Silva, Escrivã Judicial em substituição 3ª Vara Cível, digitei, rubrico e dou fé.

Dicleany da Costa Silva
Escrivã Judicial em substituição - 3ª Vara Cível

Embargante: Zamara Maria Machado Garcia Embargado: Estado de Minas Gerais SENTENÇA
RELATÓRIO Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13. Regularmente citado, o embargado apresentou contestação As if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se

25
25

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG

Autos nº: 0342.15.001.522-6
Embargante: Zamara Maria Machado Garcia
Embargado: Estado de Minas Gerais

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13.

Regularmente citado, o embargado apresentou contestação às if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se destina à moradia da família, tal como exige a lei; que os presentes embargos não tem o condão de desconstituir a penhora, uma vez que a impenhorabilidade fora

Num: 8967163171

Anexo 0020963-46.1998.8.13.0342 (1) (109473533) SEI 1090.01.00177242020201 24/04/2018

"Para efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". Como se vê, o objetivo da referida lei foi proteger e assegurar a moradia da entidade familiar e não defender os maus pagadores. Optou-se pela família, em detrimento do direito do credor, levando em consideração o interesse público e social, assegurado pela Constituição da República, que tem a família como base da sociedade e especial proteção do Estado. Compete à embargante, portanto, comprovar que o bem penhorado é o único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente. E, in casu, a embargante se desincumbiu razoavelmente de tal ônus, pois lastreou a petição inicial com a matrícula atualizada do imóvel e documentos que comprovam que reside no imóvel. Não bastasse, frise-se que o embargado não produziu nenhuma prova contrária aos documentos acostados a inicial e, mesmo assim, pediu o julgamento antecipado da lide. Sobre o tema:

pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei."

Já o seu artigo 5º dispõe:

"Para efeitos da impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".

Como se vê, o objetivo da referida lei foi proteger e assegurar a moradia da entidade familiar e não defender os maus pagadores. Optou-se pela família, em detrimento do direito do credor, levando em consideração o interesse público e social, assegurado pela Constituição da República, que tem a família como base da sociedade e especial proteção do Estado.

Compete à embargante, portanto, comprovar que o bem penhorado é o único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente.

E, in casu, a embargante se desincumbiu razoavelmente de tal ônus, pois lastreou a petição inicial com a matrícula atualizada do imóvel e documentos que comprovam que reside no imóvel.

Não bastasse, frise-se que o embargado não produziu nenhuma prova contrária aos documentos acostados à inicial e, mesmo assim, pediu o julgamento antecipado da lide.

Sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE PRESTATAÇÃO JURISDICCIONAL - GENERALIDADE SUMULA 384/STF - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - POSSE - 1. Alegações genéricas quanto à pretensão de afiliação ao artigo 535 do Código de Processo Civil não bastam à abertura da via especial pela alínea a do parágrafo constitucional a teor da Súmula 384/STF. 2. Não há no recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Precedentes. 3. A impenhorabilidade do bem da família deve ser interpretada em harmonia com o preceito constitucional que inclui o direito social à moradia, como direito fundamental (art. 6º, caput, da Constituição Federal), alocada na dignidade da pessoa, como um dos fundamentos da República na construção do Estado democrático de direito (art. 1º, III, da CF), na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF). 3. Nesse sentido, não há como excluir da garantia da impenhorabilidade a posse de imóvel residencial, quando o possuidor demonstrar que o bem

RB

Num: 8967163171

Anexo 0020863-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724303000000 1/2

autos constam, a teor do previsto no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro e determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e penhorado nos autos da execução em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, resta suspe

prossuio atende à moratória permanente de entidade familiar. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (STJ - REsp: 1217219 PR 2010/0190210-3, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 04/04/2011).

Ademais, a prova oral produzida nos presentes autos, corroborou a prova documental produzida, ou seja, comprovou que a embargante reside no imóvel e que o mesmo se trata de único imóvel da família, sendo, portanto, bem de família nos termos da legislação vigente.

Assim, pelo que tudo dos autos consta, a procedência do pedido é medida a se impor, desconstituindo-se a penhora sobre o bem considerado impenhorável (bem de família).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, a teor do previsto no artigo 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro e determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e penhorado nos autos da execução em apenso.

Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, resta suspensa a exigibilidade das custas processuais, tendo em vista a isenção legal.

Traslade-se cópia desta aos autos da execução, certificando-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, nada mais havendo, arquive-se os autos com as devidas baixas.

Itulubá/MG, 05 de junho de 2020.

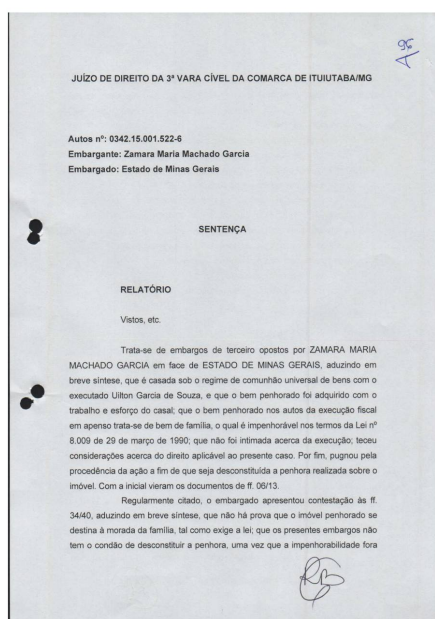

ROBERTO BERTOLDO GARCIA
Juiz de Direito

05 de 06 de 2020

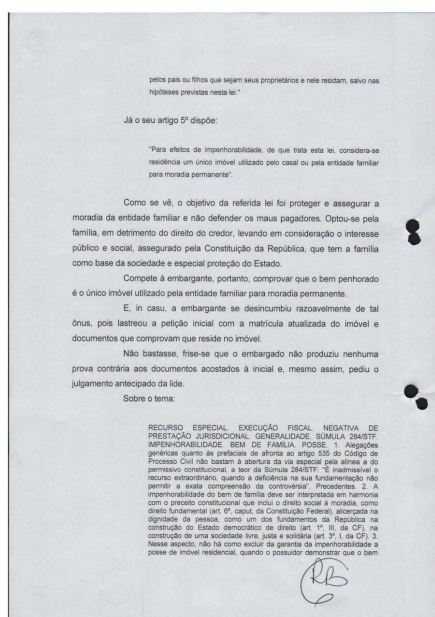
Num. 8967163171

Anexo 0020883-46.1986.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724/2020-697 / pág. 312

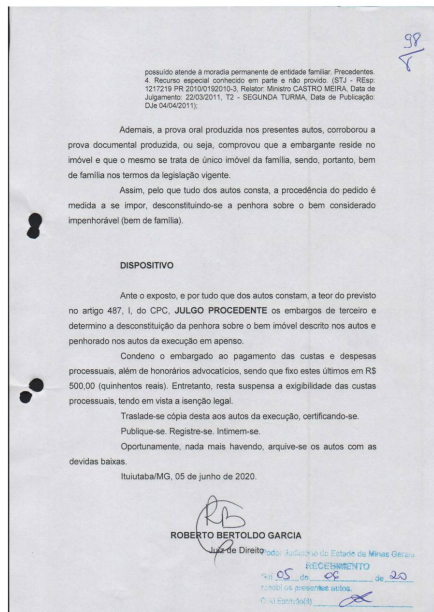
Embargante: Zamara Maria Machado Garcia Embargado: Estado de Minas Gerais SENTENÇA
RELATÓRIO Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13. Regularmente citado, o embargado apresentou contestação às if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se



"Para efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". Como se vê, o objetivo da referida lei foi proteger e assegurar a moradia da entidade familiar e não defender os maus pagadores. Optou-se pela família, em detrimento do direito do credor, levando em consideração o interesse público e social, assegurado pela Constituição da República, que tem a família como base da sociedade e especial proteção do Estado. Compete à embargante, portanto, comprovar que o bem penhorado é o único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente. E, in casu, a embargante se desincumbiu razoavelmente de tal ônus, pois lastreou a petição inicial com a matrícula atualizada do imóvel e documentos que comprovam que reside no imóvel. Não bastasse, frise-se que o embargado não produziu nenhuma prova contrária aos documentos acostados à inicial e, mesmo assim, pediu o julgamento antecipado da lide. Sobre o tema:



autos constam, a teor do previsto no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro e determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e penhorado nos autos da execução em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$ _41 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, resta s



Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724/2023-691 pg. 325 Num. 9469917935

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

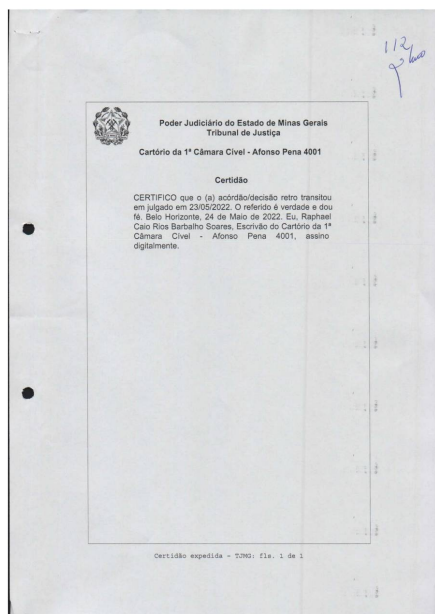
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 333 · score 92.7 · nativo

469918611 ,cta 01/ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 1a Camara Cível - Afonso Pena 4001 Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 23/05/2022. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de Maio de 2022. Eu, Raphael Caio Rios Barbalho Soares, Escrivão do Cartório da I a Câmara Cível - Afonso Pena 4001, assino digitalmente. Certidido expedid



896718319 2 06 PETIÇÃO E DIVERSOS Petição 19/03/2022 03:15:45 896721299 3 07 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Mandado 19/03/2022 03:15:45 896721299 4 08 DIVERSOS EXPEDIENTES Petição



TRIBUNVS

Número: 0020883-46.1998.8.13.0342

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Órgão julgador: 3ª Vara Cível 3ª V.Cv / Itulutaba

Última distribuição: 11/02/1998

Valor da causa: R\$ 2.458.583,76

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Ulton Garcia de Souza

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
8967183186	00 CAPA	Petição	19/03/2022 03:15:43
8967183187	01 PETIÇÃO E DOCS INICIAIS	Petição	19/03/2022 03:15:43
8967183188	02 PETIÇÃO E DOCS INICIAIS	Petição	19/03/2022 03:15:44
8967183189	03 DESPACHO	Despacho	19/03/2022 03:15:44
8967183190	04 PETIÇÃO E SEQUITES	Petição	19/03/2022 03:15:45
8967183191	05 MANDADO DE AVALIAÇÃO	Mandado	19/03/2022 03:15:45
8967183192	06 PETIÇÃO E DIVERSOS	Petição	19/03/2022 03:15:45
8967212993	07 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Mandado	19/03/2022 03:15:45
8967212994	08 DIVERSOS EXPEDIENTES	Petição	19/03/2022 03:15:46
8967212995	09 MANDADO DE CITACAO E PENHORA	Mandado	19/03/2022 03:15:46
8967212996	10 DIVERSOS EXPEDIENTES	Petição	19/03/2022 03:15:46
8967212997	11 DIVERSOS EXPEDIENTES	Petição	19/03/2022 03:15:47
8967212998	12 MANIFESTACAO ESTADO SUBSTITUICAO CAIXA	Manifestação	19/03/2022 03:15:47
8967212999	13 DESPACHO E SEQUITES	Despacho	19/03/2022 03:15:48
8967213000	14 DESPACHO E SEQUITES	Despacho	19/03/2022 03:15:48

Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (108475351)

SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 1

15 DESPACHO E SEGUINTE Despacho 19/03/2022 03:16:39 896716316 6 16 MANDADO DE PENHORA, CERTIDÃO E SEGUINTE Mandado 19/03/2022 03:16:40 896716316 7 17 PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO,

896716316 5	15 DESPACHO E SEGUINTE	Despacho	19/03/2022 03:16:39
896716316 6	16 MANDADO DE PENHORA, CERTIDÃO E SEGUINTE	Mandado	19/03/2022 03:16:40
896716316 7	17 PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, DESPACHO E SEGUINTE	Despacho	19/03/2022 03:16:40
896716316 8	18 MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO	Mandado	19/03/2022 03:16:40
896716316 9	19 MANDADO DE CITAÇÃO, ESPOLIO E OUTROS EXPEDIENTES	Mandado	19/03/2022 03:16:40

guem o seu debito, acrescimo dos juros convencionais rios, correção monetLxia, TRD, multa de 10% (dez por bre o total (art. 71 do DL. 167/67), alem das custas e morato- cento) process aise os honorrios advocaticios de 20% sobre o montante do de bito; em no o fazendo, sert-lheao excutidos os bens apenhados lavrando-se, incontinenti, o termo de penhora e em no se bas- tando para o pagamento, sejam oferecidos ou penhorados outros em reforço da penhora; feita a penhora, e findo o prazo do art 738 do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penho , rados e, se suficientes, sua alienagao em hasta publica, na da ta que aprazar, prosseguindo-se na execugao, na forma do art. , 708 e seguintes, at a completa satisfação do credito e seus

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

gum o seu debito, acrescimo dos juros convencionais e morato-
rios, correção monetária, TRD, multa de 10% (dez por cento) so-
bre o total (art. 71 do DL. 167/67), além das custas processua-
is e os honorários advocatícios de 20% sobre o montante do de-
bito; em não o fazendo, serão executados os bens apenhad-
os lavrando-se, incontinenti, o termo de penhora e em não se bas-
tando para o pagamento, sejam oferecidos ou penhorados outros
em reforço da penhora; feita a penhora, e findo o prazo do art
738 do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penho-
rados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, na da-
ta que aprazar, prosseguindo-se na execução, na forma do art.
708 e seguintes, até a completa satisfação do crédito e seus
adjetos, custas e honorários advocatícios do patrono da exe-
cução.

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis,
requer incida a mesma até o limite da meação do executado.

Requer, também, seja intimada de todos os
atos processuais através de carta registrada, com aviso de re-
cebimento nos termos do art. 237, II do CPC.

Valor da Causa: Cr\$2.458.583,76
Termos em que,
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Insufutaba,
em 10 de outubro de 1991.

[Assinatura]
FERNANDA ZILBERT MOREIRA
Estagiária OAB/MG 60.151

(PP) *[Assinatura]*
Ass. Econômica do Estado de Minas Gerais

Ass. Econômica do Estado de Minas Gerais
Ass. Jurídica do Estado de Minas Gerais e Caixa Econômica

Ass. Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Ituiuba - MG A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual em regime de Liquidação Extrajudicial, por sua procuradora, nos autos nº 2895 da Execução que move contra UILTON GARCIA DE SOUZA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., pedir que determine ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o mandado de citação e penhora no prazo de 48 horas, sob pena de substituição, vez que o recebeu em 13.11.91 Pelo exposto, Pede Deferimento. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1992 P.p. A

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Departamento Jurídico

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Ituiuba - MG

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual em regime de Liquidação Extrajudicial, por sua procuradora, nos autos nº 2895 da Execução que move contra UILTON GARCIA DE SOUZA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., pedir que determine ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o mandado de citação e penhora no prazo de 48 horas, sob pena de substituição, vez que o recebeu em 13.11.91

Pelo exposto,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1992

P.p.

ANA KIDON
Procuradora Jurídica
Rua Santa Helena, 100 - Centro Super
Bairro - Centro - BH

Ana Cristina Albuquerque Paula
Carteirão CAE/MG 59.469

Protocolo nº 11.092
Recebido em 14-01-92
Assinado em 13-01-92

AV. ALVARES CABRAL, 300 - CK. POSTAL 448 - END. TELEGRÁFICO "MINASGUAÇA" - CEC 1706030000-00
INSC. 05420471-0000 - TEL/FAX (031) 44 - FAX 80-185 - 20-289 - 3000 - BELÔ HORIZONTE

JOSE MEINBERG SEAVENTUAIIO PROC. N.º 12.274/2.895 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO: Dra. Fernanda Brant Moreira OFICIAL: José Carlos. (09-f cfP1-..-g"? 2 mom= DE CITAIfi0 E PENHORA A Dra. MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA, M1i4. -o-o- juiz de Direito da 3.4 Vara desta comarca de Ituiutaba, Estado de Mitt Gerais MANDA ao Oficial de justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde possa(m) ser encontrado(s) os executados, UILTON GARCIA DE SOUZA, produtor rural, residente na ay. 17A, 186(centro), e, SEBASTIXO INÁCIO 71A FONSECA, produtor rural, residente na rua -

24/11

16

FORÇA JUDICIÁRIA
UNIDADE JUDICIAL DE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO JUIZ DE DIREITO
JOSE MEINBERG
MUNICÍPIO

PROC. Nº 12.274/2.895
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO: Dra. Fernanda Brant Moreira
OFICIAL: José Carlos. (M. de 10/11)

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Dn. MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA, M1i4, -o-o-
pelo de Direito da 3.4 Vara desta comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde possa(m) ser encontrado(s) os executados, UILTON GARCIA DE SOUZA, produtor rural, residente na av. 17A, 186(centro), e, SEBASTIXO INÁCIO DA FONSECA, produtor rural, residente na rua - 34, 63, 2º Progresso, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo o primeiro do estado civil de casado e o segundo solteiro, -e- o(s) oficial do Juízo este da petição inicial, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar a quantia de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), acrescida de juros, custas, despesas do processo e honorários de advogado, sob pena de prisão, se o executado, citado, não pagar a quantia devida, nem nomear bens a penhora, proceda a penhora em bens de seus bens, quando houver para garantia da principal e acessórios. Para a penhora e o respectivo depósito, na forma da lei, até o suposto para citação e embargo a ação, no prazo de dez dias, sob pena de revenda, e serem tidos como verdadeiras as escrituras na inicial, bem como nos autos, se casado, e a penhora recair em bens imóveis, nos termos da petição, cujo cópia foi anexa e enviada ao executado, no qual, pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, foi deferido o r. despacho do r. de 10/11/11. Em caso de pagamento, dias de honorários em cu melior, na importância correspondente a 10% do valor do r. de 10/11/11. E, Ituiutaba/MG, 22/11/11, s. Maria Antonieta Salles Batista, - Juiz de Direito da 3.4 Vara -, -o-o-
O que se cumpre, observadas as formalidades legais. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos onze de novembro de 19 51. -
Eu, *[assinatura]* Secretário do
Tribunal Oficial, subscrito e lido, nos termos da Instrução 173/88, do Juiz de
Direito da Justiça do Estado de Minas Gerais.

mrnmTn7 0 _ CERT=C0) que, em cumprimento so presente man dado, dirigi-me no endereço,indleado, e 1; estando, procedi' a (ITTA00 do executado UTTTOTT GrCIA 7 rOU1A, o qual ap65 a leitura do mandado exarou sac nota de ciente e recebeu 9 con tra f4 que The ofereci, ficando o mesmo bem,ciente do prazo' de vinte e quatro (24:00 horas, para efetuar o ragamento da afviaa ou nomear bens a penhora. executndo crn--?Tco mais nif,cTo que, no procedi a crrAgle do 7OT•TiT,A, pois o mesmo no mais reside no endereço indicado, segunda informs:76es o mesmo se' - encontra residindo em com-endereqc irrnorade.-

** Garcia*

CERTIFICADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, procedi' a citação do executado UTTTOTT GARCIA DE SOUZA, a qual após a leitura do mandado exarou sua nota de ciência e recebeu a cópia da f4 que lhe ofereci, ficando o mesmo bem.ciente do prazo' de vinte e quatro (24:00) horas, para efetuar o pagamento da dívida ou consignar bens a penhora.

CERTIFICO mais que, não procedi a citação do executado ESTANISLAU INACIO DA MOURA, pois o mesmo não reside no endereço indicado, sendo informações a serem por' encontro residindo em Itatuba-MS, com endereço ignorado.

O referido é verdade e dou fé.

Itatuba-MS, 27 de dezembro de 1.991.

Ivan Antônio das Neves
Oficial de Justiça.

CERTIFICADO

CERTIFICO que, tendo recebido o preste, o executado não tendo pago a dívida ou oferecido bens a penhora, passei a promover a penhora em bens de propriedade do executado UTTTOTT GARCIA DE SOUZA, conforme o auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Itatuba-MS, 28 de fevereiro de 1.992.

Ivan Antônio das Neves
Oficial de Justiça.

NOTA:

(01) uma citação. (01) uma neg. de citação. (01) uma intimação.
(01) uma neg. de intimação. (01) um auto de penhora. (04) quatro diligências.

- - - CERTIFICADO - - -

CERTIFICO que, em cumprimento ao que foi requerido às fls. 60 e 61, determinado por V.Exa., dirigi-me, nesta cidade, ao Av. 17-A, nº186, lá sendo, DEXINI DE MOURA nos telefones mencionados, por não encontrá-lo.

CERTIFICO, outrossim, que naquele endereço, em conversa com UIR TUN GARCIA DE SOUZA, o mesmo informou que vendeu os veículos, /

- s e g u e -

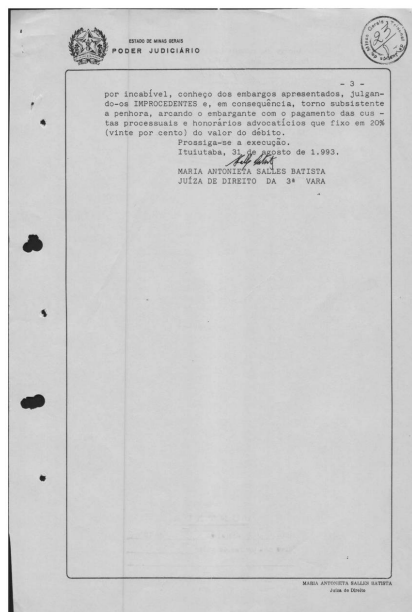
Num. 8967183188 Num. 8967183188 PODER JUDICIÁRIO Comarca de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA E DEPOSITO Aos dias do mês de nove7- do ano de mil novecentos e e doin (19 no lugar_ av; 17-A, me 186 ,.(centr0)- • município de :11-11.kjataitlF, , nesta comarca, resi-

[illegible]

Num. 8967183188
SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 31

Num. 8967183188

Num. 8967183189 Num. 8967183189 • ESTADO DE MINAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO - 3 - por inaloível, conheço dos embargos apresentados, julgan- do-os IMPROCEDENTES e, em consequencia, torno subsistente a penhora, arcando o embargante com o pagamento das cus - tas processuais e honorLiios advocaticios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do debito. Prossiga-se a execução. Ituiutaba, /- 31 e gosto de 1.993. "4 MARIA ANTONIE A SAL ES BATISTA



financeiras nos autos da execução nº 12.274/2895 em que contende com UILTON GARCIA SOUZA, vem, respeitosamente à vossa presença expor e requerer: • o bem avaliado é insuficiente para garantia da dívida, e encontra-se com Hipoteca de 1º grau com a Caixa Econômica Federal, cujo débito desconhecemos; • Portanto, manifestamos discordância à referida avaliação de fls.,29., Tendo em vista não estar seguro o juízo, a Exequerente requer a V. Exa., seja determinado a penhora de outros bens livres e desonerados pertencentes aos devedores. Junta a Exequerente planilha de débito, apurado em conformidade com o determinado pela r. sentença de fls., e v. acórdão de fls. e fls. Termos em que Pede j. e deferimento. De Belo Horizonte para Ituiutaba em 26 de fevereiro de 1997.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras nos autos da execução nº 12.274/2895 em que contende com UILTON GARCIA SOUZA, vem, respeitosamente à vossa presença expor e requerer:

• o bem avaliado é insuficiente para garantia da dívida, e encontra-se com Hipoteca de 1º grau com a Caixa Econômica Federal, cujo débito desconhecemos;

• Portanto, manifestamos discordância à referida avaliação de fls.,29.,

Tendo em vista não estar seguro o juízo, a Exequerente requer a V. Exa., seja determinado a penhora de outros bens livres e desonerados pertencentes aos devedores.

Junta a Exequerente planilha de débito, apurado em conformidade com o determinado pela r. sentença de fls., e v. acórdão de fls. e fls.

Termos em que Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Ituiutaba em 26 de fevereiro de 1997.

Juliana Batista Novaes

Juliana Batista Novaes

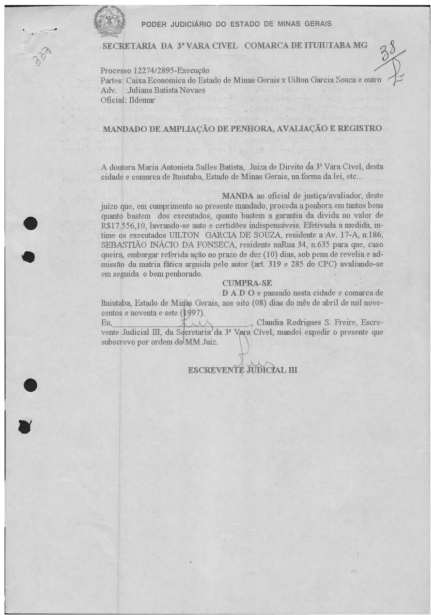
Av. Amazonas Centro, 300 - Cx. Postal 448 - Est. Tupy - MinasGerais - Tel: (031) 341-1141 - FAX: (031) 313-1331 - CEP 30.070 - Belo Horizonte - MG

020 - 1000-8

Num. 8967183192

Anexo 020083-46.1998.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e • SECRETARIA DA 32 VARA CIVEL COMARCA DE ITUIUTABA MG Processo 12274/2895-Execução Partes: Caixa Economica do Estado de Minas Gerais x Uilton Garcia Souza e outro Adv. :Juliana Batista Novaes Oficial: Ildemar MANDADO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO A doutora Maria Antonieta Salles Batista, Juiza de Direito da 3ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... MANDA ao oficial de justiça/avaliador, deste juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a penhora em tantos bens quanto bastem dos executados, quanto bastem a garantia da dívida no valor de R\$17.556,10, lavrando-se auto e certidões indispensáveis. Efetivada a medida, in- time os executados UILTON GARCIA DE SOUZA, residente a Av. 17-A, n.186, SEBASTIÃO INÁCIO DA FONSECA, residente naRua 34, n.635 para que, caso



Num. 8967212993 Num. 8967212993 • CEPTIDIC - CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, nesta cidade, na AV. 17—A, lte 186, e procedi o relacionamento / dos bens que guardam a residência de UILTON GAECIA DE SOUZA,' (conforme RELACAO em anexo). Por outro lado, deixei de proce-' der a PENHORA em imOvel, pois, o mesmo é propriet4rio de um URI co imOvel, tudo conforme matrícula em anexo, e encontra-se com FIPOTECA DE 19 GRAU em favor da CAIXA ECONCMICA FIMETRAL, de a- cordo com informag7es obtidas junto nos CartOrios Imobi1i4rios' local - 19 e 29. CERTIFICO, ainda, que dirigi-me at ; Rua 34, ne 635, procure de SEBASTI10 rrAclo 'DA FONSECA, porem, n;o o encontrei'

- CERTIDÃO -

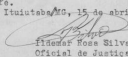
CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, nesta cidade, na Av. 17-A, nº 186, e procedi o relacionamento / dos bens que guardam a residência de UILTON GAECIA DE SOUZA,' (conforme RELACAO em anexo). Por outro lado, deixei de proce-' der a PENHORA em imOvel, pois, o mesmo é proprietário de um URI co imOvel, tudo conforme matrícula em anexo, e encontra-se com FIPOTECA DE 19 GRAU em favor da CAIXA ECONMICA FIMETRAL, de a- cordo com informações obtidas junto aos Cartórios Imobiliários' local - 19 e 29.

CERTIFICO, ainda, que dirigi-me até à Rua 34, nº 635, e procurei de SEBASTIÃO INACIO DA FONSECA, porém, não o encontrei' pessoalmente (devido ao fato do mesmo ali não residir), e em / conversas com o proprietário daquela residência, Sr. SEBASTIÃO / TEODORO DE OLIVEIRA NETO, informei que Sebastião Inácio da Fonseca, não possui nada, e vive dos braços como trabalhador ru- ral - braçal. E, em diligência junto aos Cartórios Imobiliários' local - (19 e 29), constatei que em nome do mesmo não há bens / penhoráveis.

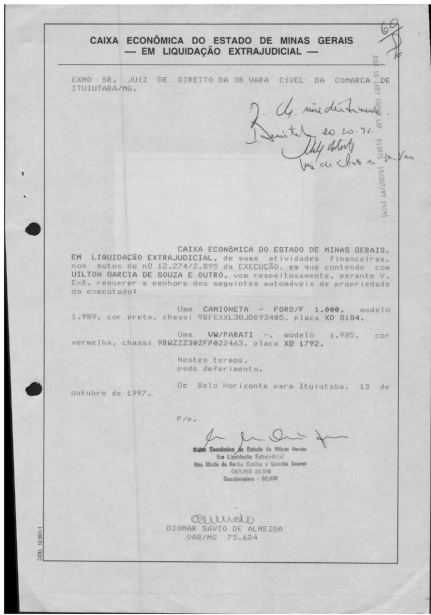
Assim, devolvo o presente mandado à Secretaria, para os de- vidos fins.

Deu fé.

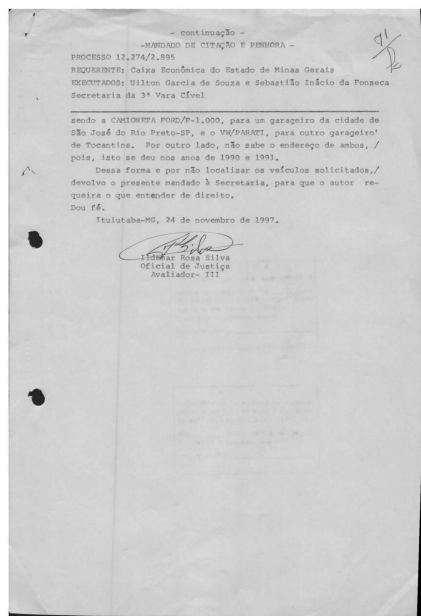
Fluistado/MG, 15 de abril de 1997.


Fideus Rosa Silva
Oficial de Justiça
Avalizador - III

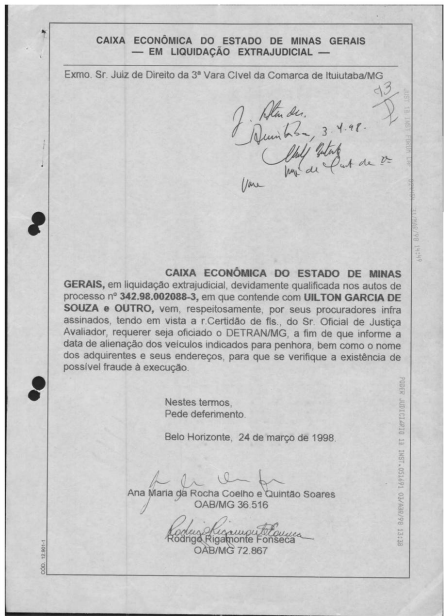
DA COMARCA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM LIQUIDACO EXTRAJUDICIAL, de suas at: financeiras, nos autos de nP 12.274/2.895 da EXECUCM, em que contende com UILTON GARCIA DE SOUZA E OUTRO, vem respeitosamente, perante V. Ex. requerer a penhora dos seguintes automiveis de propriedade do executado Uma CAMIONETA - FORD/F in000 7 modelo i.989, cor preta, chassi 9BEEXXL38JDB93405, placa XD 8184. Uma VW/PARATI -, modelo vermelha, chassi 9B47Z7307EP022463, placa XD 1792. out de 1997.



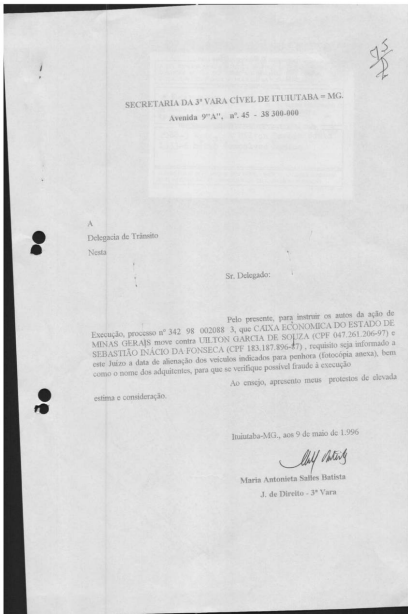
Num. 8967212995 Num. 8967212995 - continuag5o - -MANDADO DE CITA00 E PENHORA
PROCESSO 12.274/2.895 REQUERENTE: Caixa Econ8mica do Estado de Minas Gerais EXECUTADOS:
Uilton Garcia de Souza e SebastiZo Inicio da Fonseca Secretaria da 34 Vara Cível sendo a
CAMIONETA FORD/F-1.000, para um garageiro da cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, e o
VW/PARATI, para outro garageiro' de Tocantins. Por outro lado, no sabe o endereço de ambos, /
pois, isto se deu nos anos de 1990 e 1991.



e g}L CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº 342.98.002088-3, em que contende com UILTON GARCIA DE SOUZA e OUTRO, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, tendo em vista a r.Certidão de fis., do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, requerer seja oficiado o DETRAN/MG, a fim de que informe a data de alienação dos veículos indicados para penhora, bem como o nome dos adquirentes e seus endereços, para que se verifique a existência de possível fraude à execução. Nestes termos, Pede deferimento Belo Horizonte, 24 de março de 1998 Ana Maria Rocha Coelho e . uintão Soares ,/



A Delegacia de Trânsito Nesta Sr. Delegado: Pelo presente, para instruir os autos da ação de Execução, processo nº 342 98 002088 3, que CAIXA ECIONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra LTILTON GARCIA DE SOFZA (CPF 047.261.206-97) e SEBASTIÃO INACIO DA FONSECA (CPF 183.187.896-7), requisito seja informado a este Juízo a data de alienação dos veículos indicados para penhora (fotocópia anexa), bem como o nome dos adquirentes, para que se verifique possível fraude à execução Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração. Ituiutaba-MG., aos 9 de maio de 1.996 4,44 Maria Antonieta Saltes Batista J. de Direito - 3 Vara Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 106



: Solicitação-(faz) : de Estado da Segurança Pública/Polícia CiviUMG. : 20a Delegacia Regional de Segurança Pública. Ituiutaba-MG, 08 de maio 1998 MW. Juiza de Direito, Em atenção ao seu ofício em anexo, solicito a V.Exa. que determine para que seja enviado a fotocopia da relação dos veículos indicados para penhora, nos autos da ação de execução, processo nº 342 98 002088 3, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra UILTON GARCIA DE SOUZA e SEBASTIÃO INÁCIO DA FONSECA, uma vez que apesar de citada "fotocopia anexa", a mesma nab acompanhou o ofício, impossibilitando o atendimento da requisição. estima e inequívoco apreço. Na oportunidade, reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada Atenciosamente, Bel. Arlin r Antônio Piantamal• de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
20ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. 21 nº 1468, Centro, Fone (031) 368.1744, Fax (031) 368.1876, CEP 36.300-000, Ituiutaba/MG
POLÍCIA CIVIL - ITUIUTABA/MG

Ofício
Assunto
Secretaria
Serviço

: 087420º D.R.S.P.998
: Solicitação-(faz)
: de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil/MG.
: 20ª Delegacia Regional de Segurança Pública.

Ituiutaba-MG, 08 de maio 1998

MMª Juiza de Direito,

Em atenção ao seu ofício em anexo, solicito a V.Exa. que determine para que seja enviado a fotocopia da relação dos veículos indicados para penhora, nos autos da ação de execução, processo nº 342 98 002088 3, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra UILTON GARCIA DE SOUZA e SEBASTIÃO INÁCIO DA FONSECA, uma vez que apesar de citada "fotocopia anexa", a mesma não acompanhou o ofício, impossibilitando o atendimento da requisição.

Na oportunidade, reitero a V. Exa, os meus protestos de elevada estima e inequívoco apreço.

Atenciosamente,



Bel. Arlin r Antônio Piantamal de Oliveira
Delegado Geral de Polícia
MASP - 219.107

Examª. Srª
Drª MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA
DD, Diretora do Fórum Newton Laz
NESTA .

Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (108475351)

SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 108

Num. 8967212996

Num. 8967212997 Num. 8967212997 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DO JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE ITUIUTABA - MG AV.9A N°45 MANDADO DE PENHORA. • PROCESSO 342 98 002088 3 AÇÃO Execução REQUERENTE .Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais REQUERIDO... Uilton Garcia de Sown e outro ADVOGADO Gustavo Silva Macedo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE ITUIUTABA - MG
AV.9A N° 45
MANDADO DE PENHORA.

PROCESSO... 342 98 002088 3
AÇÃO... Execução
REQUERENTE... Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO... Uilton Garcia de Sown e outro
ADVOGADO... Gustavo Silva Macedo
OFICIAL... Idemair

A Doutora MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA, Juza de Direito da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

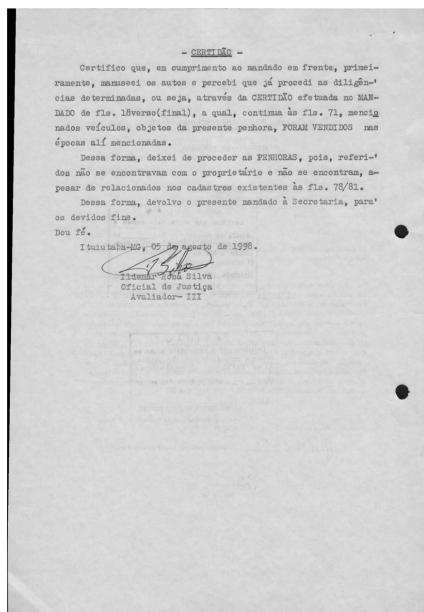
MANDA ao sr. Oficial de Justiça deste Juízo, no qual for este apresentado, que em seu cumprimento proceda-se, com observância das formalidades legais, a **PENHORA** em bens do executado UILTON GARCIA DE SOUZA e conteúdos de: « Automóvel VW/ Parati, ano 1983, cor vermelha, combustível álcool, b - automóvel Ford camioneta F 1.000, ano 1989, cor preta, combustível Diesel. Feita a penhora e o respectivo depósito, na forma da lei, caso a mesma recaia em bens imóveis, seja procedida sua inscrição no Cartório do Registro de Imóveis competente, servindo o presente como instrumento para a referida inscrição. Saliente-se a penhora **INTIME-SE** por todos os termos da penhora e para no prazo de dez (10) dias oferecer embargos à referida execução, bem como sua mulher, se casado for e a penhora recair em bens imóveis, contendo-se o preço da penhora devidamente comprovada, sob pena de revola e de serem todos como verdadeiros os articulados no pedido inicial, prosseguindo-se a execução até satisfação do débito.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI
DADO e passado nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos 4 de agosto de 1998.

Em _____ Escrivão Judicial III que escrevi e assino.

João Mendberg
Escrivão Judicial III

Num. 8967212997 Num. 8967212997 CERTIDX0 Certifico que, em cumprimento ao mandado em frente., primei- ramente, manuseei os autos e percebi que jg procedi as diligen- ' cias determinadas, ou seja, através da CERTID:t0 efetuada no NAN- DAD° de fls. 18verso(final), a qual, continua fls. 71, menci2 nados veículos, objetos da presente penhora, FORAM VENDIDOS nas épocas ali mencionadas. Dessa forma, deixei de proceder as PENHORAS, pois, referi- ' dos no se encontravam com o proprietgrio e no se encontram, a- pesar de relacionados nos cadastros existentes às fls. 78/81. Dessa forma, devolvo o presente mandado Secretaria, para' os devidos fins. Dou fé.



GARCIA DE SOUZA E OUTRO, vem, respeitosamente, manifestar e requerer A Exequente indicou os veiculos descritos na petição de fis a sofrerem constrição judicial. No entanto, Informou o Sr. Of de Justiça que deixou de proceder a penhora, porque os bens já haviam sido vendidos (certido fls) Desse modo, mister se faz junto ao cirgo do DETRAN, para informar a data verculos e seus atuais propriet -grios, devido configurada fraude execuao,: obter informação da alienação dos

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

J. Garcia e conf. m. requereu.
Deputado, 28.08.98
por al. do Sr. Dr. J.

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, devidamente qualificada nos autos da Execução nº 040.980.888-3 ajuizada contra UILTON GARCIA DE SOUZA E OUTRO, vem, respeitosamente, manifestar e requerer:

A Exequente indicou os veículos descritos na petição de fls a sofrerem constrição judicial. No entanto, informou o Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora, porque os bens já haviam sido vendidos (certidão de fls)

Desse modo, mister se faz obter informação junto ao órgão do DETRAN, para informar a data da alienação dos veículos e seus atuais proprietários, devido à hipótese de ser configurada fraude à execução.

Pelo exposto, requer seja expedido ofício ao DETRAN, nos termos acima dispostos.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1998.

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida
Advogado
OAB/SP 11.111

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida
Advogado
OAB/SP 11.111

o Designo audiência de instrução e julgamento para o dia horas. Intimem-se. o Expeça-se precatória. o Cite(m)-s, com as advertências legais. o Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia __/__, às horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais, o Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar hens penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento. o Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia __, às horas. Intirnem-se. o Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) 5-9 Ituiutabaiy1G),
__/__Jnovembro/2004. Cód. 10.30.570-0 MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA

10
Jul

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE ITUUBATA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

VISTOS E M O R R E I Ç Ã O S

02429390089-3

☐ Em ordem, promogão;

☐ Deferida a gratuidade.

☐ A concessão;

☐ Ditos a petição de fls _____

☐ Designar hora pública/aguardar hasta pública

☐ Cumprada e deliberação de fls _____

☐ Deferir a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.

☐ Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.

☐ Aguarde-se os arquivos, providos o interesse da parte.

☐ Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 7(dígitos) e dias/jornas _____

☐ Ofício em conforme requer.

☐ Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dígit) dias.

☐ Ouça-se as partes contrárias.

☐ Reitere-se na(s) Ofício(s).

☐ Vota-se a maioria absoluta.

☐ Voto às partes.

☐ Vota-se Curador(a).

☐ Vota-se audiência de conciliação para o dia ____/____/____, às ____ horas.
Intime-se a todos.

☐ Vota-se audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/____, às ____ horas. Intime-se.

☐ Exponha precatória.

☐ Citando-se, com as advertências legais.

☐ Procede-se sumário. Audiência de conciliação dia ____/____/____, às ____ horas.
Citam-se a intimação, com as advertências legais.

☐ Ausente(s) interessado(s) para requererem(o) que fer de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 30(dígitos) dias, sob pena de arrematação.

☐ Audiência do artigo 351 do CPC, para o dia ____/____/____, às ____ horas.
Intime-se.

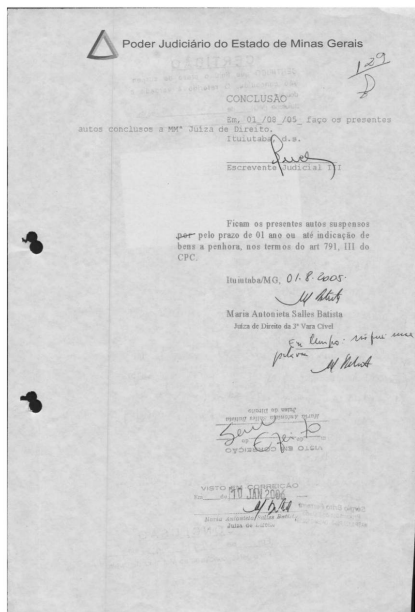
☐ Citam-se per Réu(s), com o prazo de 30(trinta) dias. Pina nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Hutuabta(MC), ____/____/____ de 2004.

MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA
JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Dad: 10.00.970-0

CONCLUSÃO Em, 01 /08 /05 faço os presentes autos conclusos a MMa Juiza de Direito. —
Ituiutablod.s. Escrevente Judicial I I Ficam os presentes autos suspensos 41.0-r- pelo prazo de 01 ano
ou até indicação de bens a penhora, nos termos do art 791, III do CPC. Ituiutaba/MG, o /s 69. Maria
Antonieta Salles Batista Juiza de Direito da 3' Vara Civet 011.0JICT oP 132111 v7g?,1ng ?.uoitly
rit.trip; VISTO r



horas. Intimem-se. CI Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias. o Cite(m)-se, com as advertências legais. o Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia / /2007, às horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais. o Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento. o Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia / /2007, às horas. Intimem-se. o Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) o Ituiutaba(MG), OP /fevereiro/2007.

COMARCA DE ITUIUTABA - JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

180

VISTOS EM CORREIÇÃO

PROCESSO:

- ☐ Em ordem, prossiga-se.
- ☐ Deferida a gratuidade.
- ☐ À conclusão.
- ☐ Defiro a petição de fls.
- ☐ Designar haste pública/audiar hasta pública
- ☐ Cumpra-se a deliberação de fls.
- ☒ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.
- ☐ Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- ☐ Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte.
- ☐ Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- ☐ Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- ☐ Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- ☐ Ouça-se a parte contrária.
- ☐ Retire-se s(s) Ofício(s).
- ☐ Vista ao Ministério Público.
- ☐ Vista às partes.
- ☐ Vista ao Curador(a).
- ☐ Designo audiência de conciliação para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intimem-se a todos.
- ☐ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intimem-se.
- ☐ Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- ☐ Citem-se, com as advertências legais.
- ☐ Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia ____/____/2007, às ____ horas. Citem-se e intimem-se, com as advertências legais.
- ☐ Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- ☐ Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia ____/____/2007, às ____ horas. Intimem-se.
- ☐ Citem-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Ituiutaba(MG), 02/fevereiro/2007.

MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., relatar e requerer o seguinte: O exeqüente, após envidar esforços, localizou o bem imóvel abaixo descrito de propriedade do executado Uilton Garcia de Souza. - Matrícula 971, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba, situado na Av. 17-A, na quadra formada pelas Avenidas 17, 17- A e Marginal e Rua 38. Dessa forma, caso o bem supra não seja o imóvel residencial da família do executado Uilton Garcia de Souza, requer o exeqüente a sua penhora. Por outro lado, requer a juntada da pesquisa realizada no DETRAN/MG. Pede deferimento. Uberlândia, 2 d agost de 2007.

MARCO ANTONIO LARA REZENDE Procurador do Estado MASP 1.120.532-5 - OAB/MG 88.031 7.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional de Uberlândia

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

AUTOS N.º: 0342.98.002.088-3
EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: UILTON GARCIA DE SOUZA E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., relatar e requerer o seguinte:

O exeqüente, após envidar esforços, localizou o bem imóvel abaixo descrito de propriedade do executado Uilton Garcia de Souza.

- Matrícula 971, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba, situado na Av. 17-A, na quadra formada pelas Avenidas 17, 17- A e Marginal e Rua 38.

Dessa forma, caso o bem supra não seja o imóvel residencial da família do executado Uilton Garcia de Souza, requer o exeqüente a sua penhora.

Por outro lado, requer a juntada da pesquisa realizada no DETRAN/MG.

Pede deferimento.

Uberlândia, 2 de agosto de 2007.

MARCO ANTONIO LARA REZENDE
Procurador do Estado
MASP 1.120.532-5 - OAB/MG 88.031

www.ajge-mg.gov.br
Av. João Camarão de Almeida, nº 2.081, Minas Unidas, Uberlândia/MG - CEP 38.402-288
Telefix: (34) 3227-2717 / 3227-5220

Num. 8967163166 ft CERTIDÃO Certifico que os autos estão aguardando expedição de: () mandado de Citação () mandado de Intimação para (>4) mandado de Penhora () mandado de Busca e Apreensão () ofício para () alvará O referido é verdade e dou fé.

194
Julio

CERTIDÃO

Certifico que os autos estão aguardando expedição de:

() mandado de Citação _____

() mandado de Intimação para _____

☒ mandado de Penhora

() mandado de Busca e Apreensão _____

() ofício para _____

() alvará _____

() _____

O referido é verdade e dou fé.

Em, 08 de 02 de 2008

Escrivão (s)

Num. 8967163166 Num. 8967163166 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ . 9.A, 45 -CENTRO 295- MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO VARA CÍVEL PROCESSO: 0342 98 002088-3 - MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuido em 16/10/1991 EXEOENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(ao) penhorado(s) : UILTON GARCIA DE SOUZA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV 9.A, 45 - CENTRO

386 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0342 98 002088-3 1ª VARA CÍVEL
EXECUÇÃO - Distribuido em 16/10/1991

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
UILTON GARCIA DE SOUZA - Id. - CPF: 047.281.206-97

Endereço:
R. 17-A, 186 - Zona
CENTRO - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor: suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 17556,10, calculado na data
28/02/1996, mais acréscimos legais e custos processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 10 (dez) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao
registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a PENHORA do bem descrito as fls. 140, conforme cópia anexa.

ITUIUTABA, 09 de Abril de 2008.

Escrivão(o) Judicial: EDNAUZA PIATAS DE MEDEIROS CARVALHO FRANCO
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Ciudad:

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Profissional:
LEIZ ALBERTO DOMINONES
REGIÃO 8 - REGIÃO CINCO

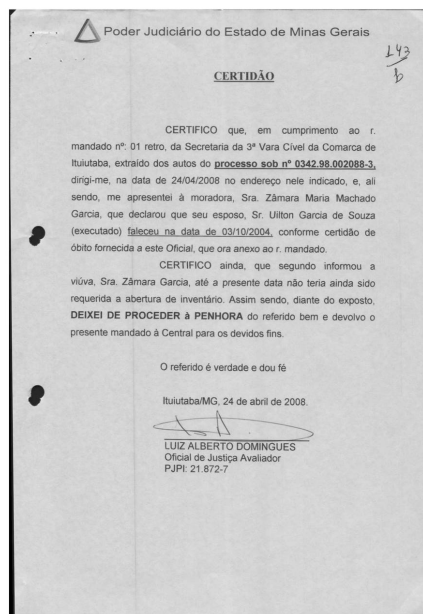
Mandado: 1

Carteira: 17755610
Assinatura

Voto do Conselho de S.E. 1.00 a ser encaminhado.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZOS E DE TEMA TEM HORAS

dirigi-me, na data de 24/04/2008 no endereço nele indicado, e, ali sendo, me apresentei A moradora, Sra. Zámara Maria Machado Garcia, que declarou que seu esposo, Sr. Uilton Garcia de Souza (executado) faleceu na data de 03/10/2004, conforme certidão de óbito fornecida a este Oficial, que ora anexo ao r. mandado. CERTIFICO ainda, que segundo informou a viúva, Sra. Zámara Garcia, até a presente data não teria ainda sido requerida a abertura de inventário. Assim sendo, diante do exposto, DEIXEI DE PROCEDER à PENHORA do referido bem e devolvo o presente mandado á Central para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé Ituiutaba/MG, 24 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DOMINGUES Oficial de Justiça Avaliador PJPI: 21.872-7 Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 207



Num. 8967163168 Num. 8967163168 APoder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ITUIUTABA -JUSTIÇA COMUM FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV 9-A.45 - CENTRO -3261-1497 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 34 VARA CÍVEL PROCESSO: 0342 98 002088-3 MANDADO: 2 EXECUÇÃO - Distribuído em 16/10/1991 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(Ao) penhorado(s) : ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV 9-A.45 - CENTRO-3261-1497
206 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0342 98 002088-3 3ª VARA CÍVEL
EXECUÇÃO - Distribuído em 16/10/1991 MANDADO: 2

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA
(Cumprir Prov. 161/CSJ/2006, Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
AV 17-A, 186 - Fone:
CENTRO - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a esta, PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 17556,10, calculado na data 28/02/1996, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, EVITE-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a penhora do bem descrito a fl. 147, cópia anexa, ou caso o referido bem seja residência familiar, intime-se a esposa do executado a Sr. Tamara Maria Machado, para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias.

ITUIUTABA, 25 de março de 2009.

Escrivão(s) Judicial: EDUARDA LEMAS DE MENEZES CHAVALLHO FRANCO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: Edmundo
Ao comparecer em juízo, trazer mandado de at de identificação e requerer rastreamento adequado ao ambiente forense

Assinatura do Oficial que deverá ser autografada com seu Cartão Funcional:
LUIZ ALBERTO DOMINGUES
REGIÃO: 8 - REGIÃO CINCO

Valor do Cartão de R\$ 10,00 a ser empastado.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PAPEL DAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TEMAS TEM NORMAS

Mandado: 2
Certidão: ☐ Verbo ☐ Juntas

Processo: 0342.98.002088-3 Mandado: 02 CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço nele indicado, e, ali estando, na data de 31/03/2009, às 11h e 40min atendeu-me no local a Sra. Zairriara Maria Machado, momento em que constatei que o imóvel trata-se de residência da mesma e sua família. Diante do exposto, DEIXEI DE PROCEDER el PENHORA do bem indicado. CERTIFICO ainda, que ato continuo, PROCEDI INTIMAÇÃO de ZÂMARA MARIA MACHADO, para indoor bens passíveis de penhora no prazo de (OS) cinco dias. A qual, após a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente. O referido 6 verdade. Dou fé.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo: 0342.98.002088-3
Mandado: 02

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço nele indicado, e, ali estando, na data de 31/03/2009, às 11h e 40min atendeu-me no local a Sra. Zairriara Maria Machado, momento em que constatei que o imóvel trata-se de residência da mesma e sua família. Diante do exposto, DEIXEI DE PROCEDER à PENHORA do bem indicado.

CERTIFICO ainda, que ato continuo, **PROCEDI à INTIMAÇÃO de ZÂMARA MARIA MACHADO**, para indicar bens passíveis de penhora no prazo de (05) cinco dias. A qual, após a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente.

O referido é verdade. Dou fé.

Itulutaba/MG, 01 de abril de 2009



LUIZ ALBERTO DOMINGUES
Oficial de Justiça Avaliador
PJP: 21.872-7

Anexo 0020883-46.1968.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 220 Num: 8967163168

Processo n.º: 0342.98.002088-3 Exeqüente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado(a): Espólio de Uilton Garcia de Souza o 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa 11, Excelência, para expor e, ao final, requerer o que se segue. Conforme certidão de fls. 143 verifica-se que a penhora do bem indicado não foi realizada, tendo em vista o falecimento do executado. Assim sendo, o exeqüente requer seja determinada a citação do espólio de Uilton Garcia de Souza na pessoa de sua inventariante, no endereço a seguir descrito: - Alice Aparecida Dias Akegawa, Rua Vinte, 880, SL. 103 10 andar, centro, Ituiutaba — MG, CEP 38300-072. Outrossim, caso não seja satisfeita a dívida no prazo legal requer a Exeqüente se digne V. Exa. de determinar a PENHORA NO ROSTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

Processo n.º: 0342.98.002088-3
Exeqüente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado(a): Espólio de Uilton Garcia de Souza

2124 4678708 46405 18810111 4082 031108

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, para expor e, ao final, requerer o que se segue.

Conforme certidão de fls. 143 verifica-se que a penhora do bem indicado não foi realizada, tendo em vista o falecimento do executado.

Assim sendo, o exeqüente requer seja determinada a citação do espólio de Uilton Garcia de Souza na pessoa de sua inventariante, no endereço a seguir descrito:

- Alice Aparecida Dias Akegawa, Rua Vinte, 880, SL. 103 1º andar, centro, Ituiutaba – MG, CEP 38300-072.

Outrossim, caso não seja satisfeita a dívida no prazo legal requer a Exeqüente se digne V. Exa. de determinar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO**, processo 0342.04.051720-9 da Vara de Inventário da 1ª Vara de

Av. General Alexandre Garcia, nº 2.589, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.403-288
Telefones: (34) 3227-2717 / 3227-6220



Num. 8967163168

Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342.1084753511

SEI 1086.01.0017724/2025-69 / pg. 229

Num. 8967163169 Num. 8967163169 aPoder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ITUIUTABA -JUSTIÇA COMUM FORUM DES. NEWTON R DA LUZ 9-A,45 - -CENTRO -3261-1497 576- MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Citação 3' VARA CÍVEL PROCESSO: 0342 98 002088-3 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em 16/10/1991 EXEQ0ENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s). Pessoa a ser citada:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. NEWTON R DA LUZ
AV. A.A. 45 - CENTRO - 3261-1497
3261-1497
Citação

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0342 98 002088-3 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 16/10/1991

EXEQ0ENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
ESPOLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal: ALICE APARECIDA DINIZ ARAÚJO
Endereço:
R. 20, 880 - SALA 103 - Fone:
CENTRO - CEP: 38100000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. (*) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.458.583,76 (R\$ 2.458.583,76), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBAIXOS, PENHORAS e AVALIAÇÃO tentos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a), caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, acrescente-lhe bens suficientes. Efetuado o acerto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o acerto. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes, na forma do artigo 743-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Tudo conforme cópias anexas.

ITUIUTABA, 29 de Outubro de 2009.

Escrivão(a) Judicial: ELIZEN LIRIAS DE MEDEIROS CAVALHO FRANCO
Juiz(a) de Direito:

Ciente:

Ata comparecer Juiz(a) e Juiz(a) de Direito, de identificação a requerer tratamento adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se apresentar com sua Carteira Funcional:
LUIZ ALBERTO DOMINGOS
RECEBIO: 5 - REGIÃO CINCO

Mandado: 3

Certidão: ☐ Certo ☐ Errado

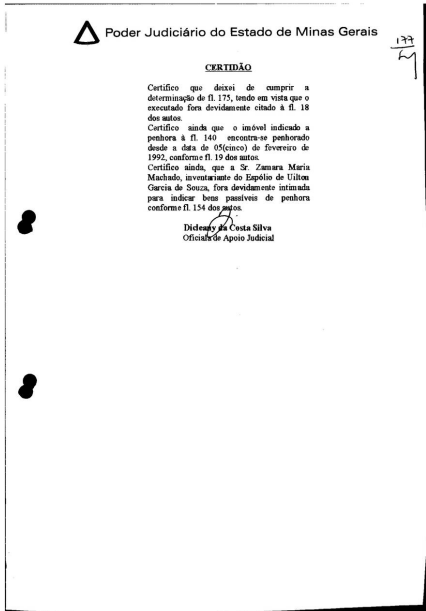
Valor de Cálculo de R\$ 2.458.583,76 por embargos.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PARTER NA SECRETARIA DE JUÍZ E DE 15% AS 15% HORAS

Num. 8967163169

Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342.1108473351 SEI 1080.01.0017724/2005-69 pg. 437

que deixei de cumprir a determinação de fl. 175, tendo em vista que o executado fora devidamente citado à fl. 18 dos autos. Certifico ainda que o imóvel indicado a penhora a fl. 140 encontra-se penhorado desde a data de 05(cinco) de fevereiro de 1992, conforme fl. 19 dos autos. Certifico ainda, que a Sr Zamara Maria Machado, inventicante do Espólio de Uilton Garcia de Souza, fora devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora conforme fl. 154 dos os.



oc Es'Ab'DE MINAS GERAIS pot sett procurador in _Mg, assMado, nos autos do processo ern epigrafe, vem mui respeitosa^{te}pt preseno de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue: .Cuida-se a presentt execução por uants zeal que tern 6, objeto a cobrat^{ta} de cédula de credito rural 'em desfavor do executacil: conforme descrito na Cédula Rural Pignoratícia que acompanhaa Realizada a citação dos executados e transtotrido in albis op^{ra} para pagamentp da divida, o Sr. Oficial de Justiça logrou realizar a penhora Et 'newel, de propriedade do executado Uilton, confOrne certidão c auto de avaliaçãovistasasfls. 18119. Nada obstante, tendo ato maid() sobre irnável, faz-se mister a juntada aos autos da certidão de Matridula do bem, a fim de se proceder nova avaliação do bent penhorada Em fitnção do oconido, o exeqiient.e solicitou, nesta data, por meio Lie oficio ao Cartorio de Registro de Imóvei,s local a certidão imobiliária amalizada do bern.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

Execução Fiscal
Processo n.º: 0342.98.002.088-3
Exeqüente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Executados: Espólio de Uilton Garcia de Souza e outro.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosa^{te}pt presen^{ça} de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Cuida-se a presente de execução por quantia certa que tem por objeto a cobrança de cédula de crédito rural em desfavor do executado conforme descrito na Cédula Rural Pignoratícia que acompanha a inicial.

Realizada a citação dos executados e transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da dívida, o Sr. Oficial de Justiça logrou realizar a penhora de imóvel de propriedade do executado Uilton, conforme certidão e auto de avaliação vistos às fls. 18/19.

Nada obstante, tendo o ato recaído sobre imóvel, faz-se mister a juntada aos autos da certidão de matrícula do bem, a fim de se proceder nova avaliação do bem penhorado.

Em função do ocorrido, o exeqüente solicitou, nesta data, por meio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local a certidão imobiliária atualizada do bem.

Uberlândia, 04 de maio de 2024.

Advogada Conselheira Alexandrina Garcia, O 2.838, Barro Indígena, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3237-2717 / 3237-4229

Executado(a): Vilton Garcia de Souza e outros. tcl 03 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em-
epiipree discriminados; por seu procurador in fine assinado, vem mui respeitosa e com a presença de
Vossa Excelência_ requerer o prosseguimento da presente executiva, realizando-se: „ 1. A imediata
penhora do bem imóvel matriculado sob o n. 911 III Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-
MG c matrícula ve-se a fis.187/187-v , mediante TERIVIGNOS'AIITOS, como determina o §4º do art.
659 do CPC; , 2 0 registro da respectiva penhora, média te expedição de ofício Cartório de-Registro
de Imóveis de Ituiutaba-MG para a de4i4i inscrição do gravame as margens dos registros,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

Execução fiscal
Processo n.º 0342.98.002088-3
Executado(a): Vilton Garcia de Souza e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, por seu procurador in fine assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o prosseguimento da presente executiva, realizando-se:

1. A **imediata penhora do bem imóvel matriculado sob o n. 911 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG**, cuja matrícula ve-se à fis.187/187-v, mediante **TERMO NOS AUTOS**, como determina o §4º do art. 659 do CPC;
2. O **registro** da respectiva penhora, mediante expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG para a devida inscrição do gravame às margens dos registros;
3. **Avaliação** do bem penhorado e
4. A **intimação do executado**, nos termos do § 5º do art. 659 do CPC.

Por oportuno, requer a juntada aos autos do memorial atualizado da dívida, nele computadas as custas e honorários advocatícios devidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 10 de maio de 2011.

ALAN LOURENÇO ROQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 106.173 MASP J.207.099-1

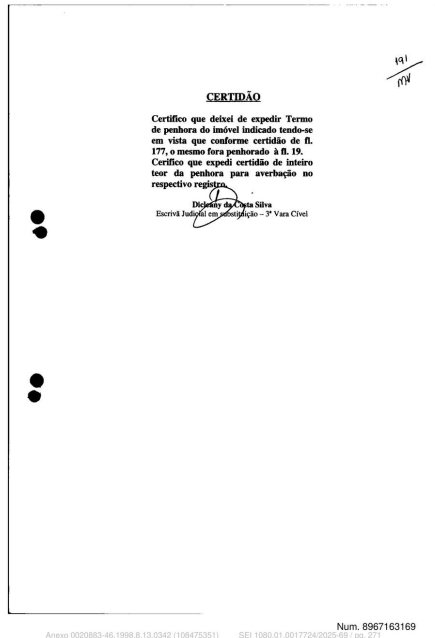
minjust.org.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 1.400, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-208
Telefix: (34) 3227-2117 / 3227-6220

Num. 8967163169

Anexo 0020883-46.1998.8.13.0342 (108475351) SEI 1080.01.0017724/2005-89 | p. 267

Página 271 · score 100.0 · nativo

Num. 8967163169 Num. 8967163169 CERTIDÃO Certifico que deixei de expedir Termo de penhora do imóvel indicado tendo-se em vista que conforme certidão de fl. 177,0 mesmo fora penhorado à fl. 19. Cerifico que expedi certidão de inteiro teor da penhora para averbação no respectivo regis Dic
Escrivã Judi ta Silva



Página 272 · score 100.0 · nativo

Uilton Garcia de Souza Documentos Id Documento Tipo Data 896716317 0 20 CERTIDÃO PENHORA, AVALIAÇÃO E OUTROS EXPEDIENTES Certidão 19/03/2022 03:16:40 896716317 1 21 SENTENÇA

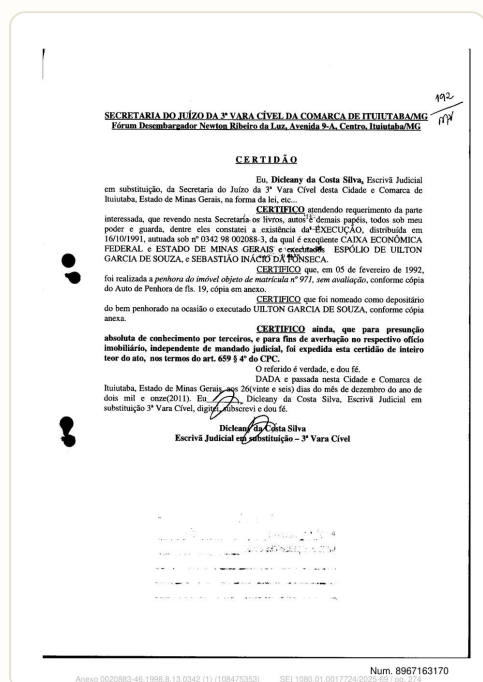
TRIBUNVS

Número: 0020883-46.1998.8.13.0342
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 3ª Vara Cível 3ª V.Cv / Ituiutaba
Última distribuição: 11/02/1998
Valor da causa: R\$ 2.458.583,76
Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução

Partes			
Tipo		Nome	
Autor		Estado de Minas Gerais	
Réu		Uilton Garcia de Souza	
Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
8967163170	20 CERTIDÃO PENHORA, AVALIAÇÃO E OUTROS EXPEDIENTES	Certidão	19/03/2022 03:16:40
8967163171	21 SENTENÇA	Sentença	19/03/2022 03:16:41
8985113001	Pecas digitalizadas conferidas e em ordem cronologica	Certidão	21/03/2022 13:29:09
8985217998	Intimação	Intimação	21/03/2022 13:30:19
9037808129	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	23/03/2022 11:53:40
9469904583	Cópia Sentença/Acórdão autos 0242 15 001522-8	Certidão	26/05/2022 13:16:08
9469917935	Sentença 0342 15 001522-8	Outros documentos	26/05/2022 13:16:08
9469918611	Acórdão 0342 15 001522-8	Outros documentos	26/05/2022 13:16:08
9470124048	Despacho	Despacho	29/05/2022 15:03:18
9476925215	Intimação	Intimação	01/06/2022 11:23:39
9588361284	Intimação	Intimação	25/08/2022 17:34:15
9602406442	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	12/09/2022 10:44:13
9603985009	Despacho	Despacho	14/09/2022 10:09:17
9604598029	Despacho	Intimação	14/09/2022 11:09:03
9606047685	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	15/09/2022 16:28:00

Arquivo: 0020883-46.1998.8.13.0342-1111904759353 RFI: 1080.81.00172784.2025-06.01.977

Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... CERTIFICO atendendo requerimento da parte interessada, que revendo nesta Secretaria, os livros, autodemais papéis, todos sob meu poder e guarda, dentre eles constatei a existência das -gXECUÇÃO, distribuída em 16/10/1991, autuada sob If 0342 98 002088-3, da qual é exequiente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESTADO DE MINAS GERAIS e leXeckitadtis ESPÓLIO DE UILTON GARCIA DE SOUZA, e SEBASTIÃO INAeterbÁrÔNSECA. CERTIFICO que, em 05 de fevereiro de 1992, foi realizada a penhora do imóvel objeto de matrícula nº 971, sem avaliação, conforme cópia do Auto de Penhora de fls. 19, cópia em anexo. CERTIFICO que foi nomeado como depositário do bem penhorado na ocasião o executado UILTON GARCIA DE SOUZA, conforme cópia anexa. CERTIFICO ainda, que para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, e para fins de averbação no respectivo ofício independente de mandado judicial, foi expedida esta certidão de inteiro teor do ato, nos termos do art. 659 § 40 do CPC.



Embargante: Zamara Maria Machado Garcia Embargado: Estado de Minas Gerais SENTENÇA RELATÓRIO Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13. Regularmente citado, o embargado apresentou contestação As if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se

215
215

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG

Autos nº: 0342.15.001.522-6
Embargante: Zamara Maria Machado Garcia
Embargado: Estado de Minas Gerais

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13.

Regularmente citado, o embargado apresentou contestação às if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se destina à moradia da família, tal como exige a lei; que os presentes embargos não tem o condão de desconstituir a penhora, uma vez que a impenhorabilidade fora

Num: 8967163171

Anexo 0020863-46.1998.8.13.0342 (1) (108473533) SEI 1080.01.00177242020201 24/04/2018

Num. 8967163171 Num. 8967163171 apenas alegada, mas não provada; discorreu sobre a penhorabilidade do bem e acerca da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Por fim, após colacionar legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, pugnou pela improcedência da ação. Impugnação à contestação apresentada às if. 42/44. Instadas as partes a especificação de provas, apenas a parte embargante pugnou pela produção de prova oral. Feito saneado através da decisão de if. 60. Audiência de instrução e julgamento realizada em 24 de julho de

apenas alegada, mas não provada; discorreu sobre a penhorabilidade do bem e acerca da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Por fim, após colacionar legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, pugnou pela improcedência da ação.

Impugnação à contestação apresentada às if. 42/44.

Instadas as partes a especificação de provas, apenas a parte embargante pugnou pela produção de prova oral.

Feito saneado através da decisão de if. 60.

Audiência de instrução e julgamento realizada em 24 de julho de 2019 (if. 69/92), oportunidade em que foi realizada a oitiva de 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte requerente. Ao final, a parte embargante pugnou pela concessão de prazo para apresentação de alegações finais.

Alegações finais apresentadas às if. 94/95.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato do essencial. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por Zamara Maria Machado Garcia em face do Estado de Minas Gerais.

Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, não havendo preliminares a serem analisadas e nem nulidades a serem reconhecidas de ofício, passo a análise do mérito da presente demanda.

Os embargos de terceiro constituem o meio processual adequado para "quem, não sendo parte no processo, sofre turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o da penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha etc." (in THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de Processo Civil, 17. ed., p. 1216).

A propósito, sobre o tema, o art. 674 do CPC dispõe:

"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha



IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos." Assim, de acordo com a sistemática processual vigente, mais precisamente o § 2º do art. 674 do CPC, o cônjuge, ou ex-cônjuge, poderá opor embargos para a defesa de seus bens, em ações movidas contra o outro consorte, para preservar sua meação. Feitas tais considerações e analisando o caso em espeque, extrai-se que a embargante, esposa do executado, pretende desconstituir a penhora sobre o imóvel descrito na exordial, sob a alegação de que se trataria de bem de família e que a mesma é detentora da meação do referido imóvel. Sobre o tema, impende destacar que, a despeito do interesse social de que se reveste a Lei 8.009/90, a impenhorabilidade do bem de família não é absoluta, pois não basta que o imóvel seja destinado à residência do casal ou da entidade familiar, para a incidência do benefício, de modo que depende, sim, de circunstâncias especiais, referidas na própria lei. Em verdade, o conteúdo da Lei 8.009/90 resume-se, basicamente,

direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua intimação por meio de embargos de terceiro.
§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.
§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:
I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;
II - o adquirente de bens cujo constrição decorreu de decisão que declara a nulidade da alienação realizada em fraude à execução;
III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;
IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos."

Assim, de acordo com a sistemática processual vigente, mais precisamente o § 2º do art. 674 do CPC, o cônjuge, ou ex-cônjuge, poderá opor embargos para a defesa de seus bens, em ações movidas contra o outro consorte, para preservar sua meação.

Feitas tais considerações e analisando o caso em espeque, extrai-se que a embargante, esposa do executado, pretende desconstituir a penhora sobre o imóvel descrito na exordial, sob a alegação de que se trataria de bem de família e que a mesma é detentora da meação do referido imóvel.

Sobre o tema, impende destacar que, a despeito do interesse social de que se reveste a Lei 8.009/90, a impenhorabilidade do bem de família não é absoluta, pois não basta que o imóvel seja destinado à residência do casal ou da entidade familiar, para a incidência do benefício, de modo que depende, sim, de circunstâncias especiais, referidas na própria lei.

Em verdade, o conteúdo da Lei 8.009/90 resume-se, basicamente, no disposto em seu art. 1º, cujo caput prescreve:

"Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou

Num. 8967163171

Anexo 0020983-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353)

SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 310

1217219 PR 2010/0192010-3, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2011); Ademais, a prova oral produzida nos presentes autos, corroborou a prova documental produzida, ou seja, comprovou que a embargante reside no imóvel e que o mesmo se trata de único imóvel da família, sendo, portanto, bem de família nos termos da legislação vigente. Assim, pelo que tudo dos autos consta, a procedência do pedido 6 medida a se impor, desconstituindo-se a penhora sobre o bem considerado impenhorável (bem de família). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, a teor do previsto no artigo 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro e determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e penhorado nos autos da execução em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$

prossido atende à moradia permanente de entidade familiar. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (STJ - REsp:
1217219 PR 2010/0192010-3, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de
Julgamento: 22/03/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação:
DJe 04/04/2011).

Ademais, a prova oral produzida nos presentes autos, corroborou a
prova documental produzida, ou seja, comprovou que a embargante reside no
imóvel e que o mesmo se trata de único imóvel da família, sendo, portanto, bem
de família nos termos da legislação vigente.

Assim, pelo que tudo dos autos consta, a procedência do pedido é
medida a se impor, desconstituindo-se a penhora sobre o bem considerado
impenhorável (bem de família).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, a teor do previsto
no artigo 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro e
determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e
penhorado nos autos da execução em apenso.

Condono o embargado ao pagamento das custas e despesas
processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$
500,00 (quinhentos reais). Entretanto, resta suspensa a exigibilidade das custas
processuais, tendo em vista a isenção legal.

Traslade-se cópia desta aos autos da execução, certificando-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, nada mais havendo, arquive-se os autos com as
devidas baixas.

Itulubá/MG, 05 de junho de 2020.

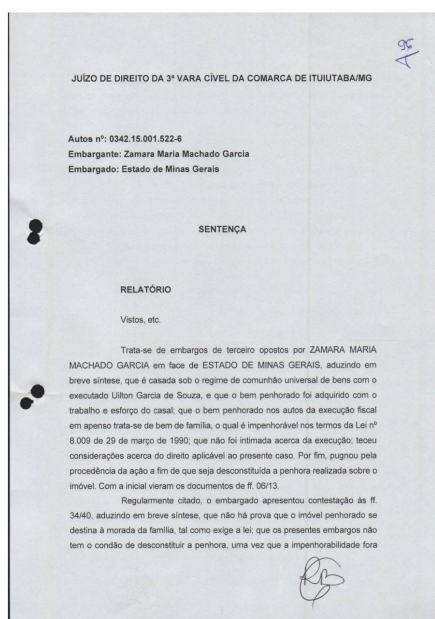

ROBERTO BERTOLDO GARCIA
Juiz de Direito

1217219 PR 2010/0192010-3
Relator: Ministro CASTRO MEIRA
Data de Julgamento: 22/03/2011
Data de Publicação: DJe 04/04/2011

Num: 8967163171

Anexo 0020983-46.1996.8.13.0342 (1) (108475353) SEI 1080.01.0017724/2020001 12/06/2020

Embargante: Zamara Maria Machado Garcia Embargado: Estado de Minas Gerais SENTENÇA RELATÓRIO Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo em breve síntese, que é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o executado Uilton Garcia de Souza, e que o bem penhorado foi adquirido com o trabalho e esforço do casal; que o bem penhorado nos autos da execução fiscal em apenso trata-se de bem de família, o qual é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990; que não foi intimada acerca da execução; teceu considerações acerca do direito aplicável ao presente caso. Por fim, pugnou pela procedência da ação a fim de que seja desconstituída a penhora realizada sobre o imóvel. Com a inicial vieram os documentos de if. 06/13. Regularmente citado, o embargado apresentou contestação às if. 34/40, aduzindo em breve síntese, que não há prova que o imóvel penhorado se



Num. 9469917935 Num. 9469917935 apenas alegada, mas não provada; discorreu sobre a penhorabilidade do bem e acerca da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Por fim, após colacionar legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, pugnou pela improcedência da ação. Impugnação à contestação apresentada às ff. 42/44. Instadas as partes a especificação de provas, apenas a parte embargante pugnou pela produção de prova oral. Feito saneado através da decisão de if. 60. Audiência de instrução e julgamento realizada em 24 de julho de

apenas alegada, mas não provada; discorreu sobre a penhorabilidade do bem e acerca da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Por fim, após colacionar legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, pugnou pela improcedência da ação.

Impugnação à contestação apresentada às ff. 42/44.

Instadas as partes a especificação de provas, apenas a parte embargante pugnou pela produção de prova oral.

Feito saneado através da decisão de if. 60.

Audiência de instrução e julgamento realizada em 24 de julho de 2019 (ff. 89/92), oportunidade em que foi realizada a oitiva de 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte requerente. Ao final, a parte embargante pugnou pela concessão de prazo para apresentação de alegações finais.

Alegações finais apresentadas às ff. 94/95.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato do essencial. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por Zimara Maria Machado Garcia em face do Estado de Minas Gerais.

Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, não havendo preliminares a serem analisadas e nem nulidades a serem reconhecidas de ofício, passo a análise do mérito da presente demanda.

Os embargos de terceiro constituem o meio processual adequado para "quem, não sendo parte no processo, sofre turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha etc." (in THEODORO JUNIOR, Humberto. Código de Processo Civil, 17. ed., p. 1216).

A propósito, sobre o tema, o art. 674 do CPC dispõe:

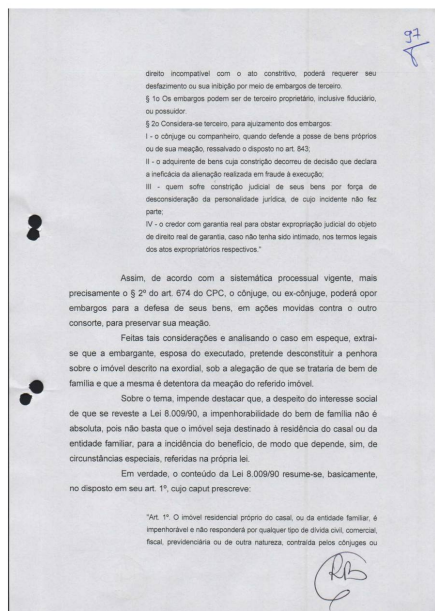
"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha

Num. 9469917935

Anexo 0020883-46.1996.8.13.0342 (1) (108475353)

SEI 1080.01.0017724/2023-917 pág. 929

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos." Assim, de acordo com a sistemática processual vigente, mais precisamente o § 2º do art. 674 do CPC, o cônjuge, ou ex-cônjuge, poderá opor embargos para a defesa de seus bens, em ações movidas contra o outro consorte, para preservar sua meação. Feitas tais considerações e analisando o caso em espeque, extrai-se que a embargante, esposa do executado, pretende desconstituir a penhora sobre o imóvel descrito na exordial, sob a alegação de que se trataria de bem de família e que a mesma é detentora da meação do referido imóvel. Sobre o tema, impende destacar que, a despeito do interesse social de que se reveste a Lei 8.009/90, a impenhorabilidade do bem de família não é absoluta, pois não basta que o imóvel seja destinado a residência do casal ou da entidade familiar, para a incidência do benefício, de modo que depende, sim, de circunstâncias especiais, referidas na própria lei. Em verdade, o conteúdo da Lei 8.009/90 resume-se, basicamente,

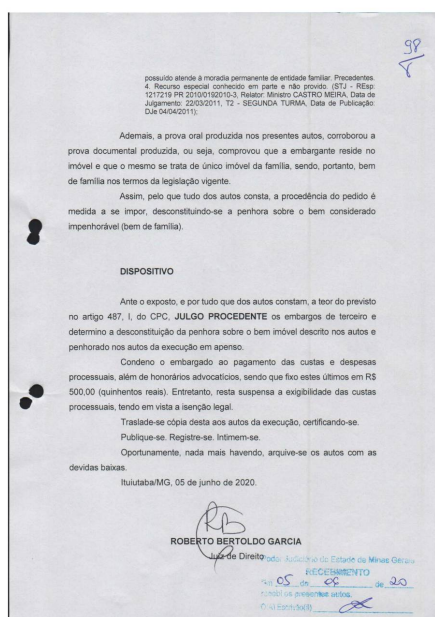


Num. 9469917935

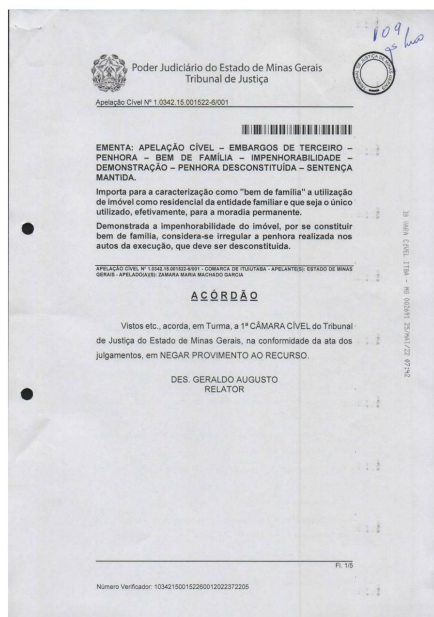
Anexo 0020983-46.1998.8.13.0342 (1) (108475353)

SEI 1080.01.0017724/2025-69 / pg. 323

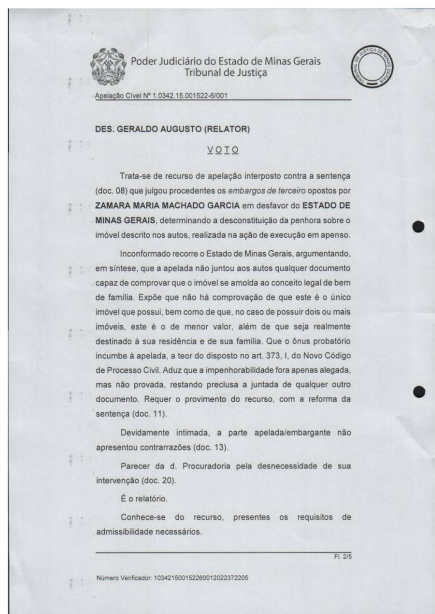
1217219 PR 2010/0192010-3, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2011); Ademais, a prova oral produzida nos presentes autos, corroborou a prova documental produzida, ou seja, comprovou que a embargante reside no imóvel e que o mesmo se trata de único imóvel da família, sendo, portanto, bem de família nos termos da legislação vigente. Assim, pelo que tudo dos autos consta, a procedência do pedido é medida a se impor, desconstituindo-se a penhora sobre o bem considerado impenhorável (bem de família). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, a teor do previsto no artigo 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro e determino a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel descrito nos autos e penhorado nos autos da execução em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sendo que fixo estes últimos em R\$



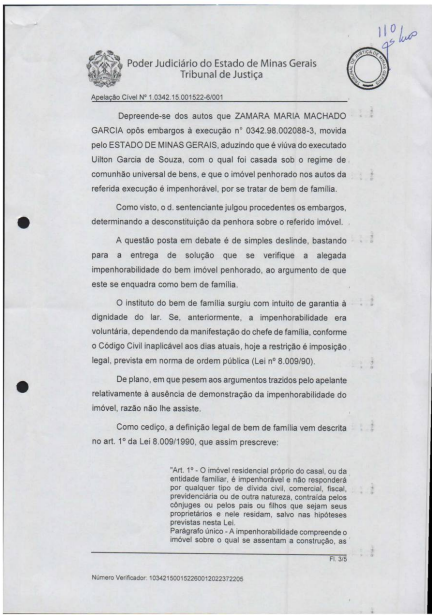
Núm. 9469918611 Num. 9469918611 '16 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de
Justiça Apelação Cível N° 1.0342.15.001522-6/001 11111111111111111111111111111111
111E111111111 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS DE TERCEIRO — PENHORA — BEM DE
FAMÍLIA — IMPENHORABILIDADE — DEMONSTRAÇÃO — PENHORA DESCONSTITUÍDA —
SENTENÇA MANTIDA. Importa para a caracterização como "bem de família" a utilização de imóvel
como residencial da entidade familiar e que seja o único utilizado, efetivamente, para a moradia
permanente. Demonstrada a impenhorabilidade do imóvel, por se constituir bem de família,
considera-se irregular a penhora realizada nos autos da execução, que deve ser desconstituída.



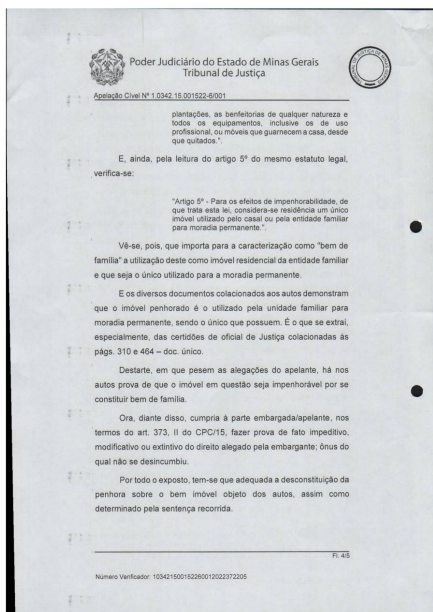
Tribunal de Justiça „- Apelação Cível N° 1.0342.15.001522-6/001 DES. GERALDO AUGUSTO (RELATOR) VOTO Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença (doc. 08) que julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA em desfavor do ESTADO DE MINAS GERAIS, determinando a desconstituição da penhora sobre o imóvel descrito nos autos, realizada na ação de execução em apenso. Inconformado recorre o Estado de Minas Gerais, argumentando, em síntese, que a apelada não juntou aos autos qualquer documento capaz de comprovar que o imóvel se amolda ao conceito legal de bem de família. Expõe que não há comprovação de que este é o único imóvel que possui, bem como de que, no caso de possuir dois ou mais imóveis, este é o de menor valor, além de que seja realmente destinado à sua residência e de sua família. Que o ônus probatório



Num. 9469918611 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Apelação Cível Nº 1.0342.15.001522-6/001 Depreende-se dos autos que ZAMARA MARIA MACHADO GARCIA opôs embargos á execução nº 0342.98.002088-3, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, aduzindo que é viúva do executado Uilton Garcia de Souza, com o qual foi casada sob o regime de comunhão universal de bens, e que o imóvel penhorado nos autos da referida execução é impenhorável, por se tratar de bem de família. Como visto, o d. sentenciante julgou procedentes os embargos, determinando a desconstituição da penhora sobre o referido imóvel. A questão posta em debate é de simples deslinde, bastando para a entrega de solução que se verifique a alegada impenhorabilidade do bem imóvel penhorado, ao argumento de que este se enquadra como bem de família. 0



Tribunal de Justiça Apelação Cível N° 1.0342.15.001522-6/001 plantações. as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou moveis que guarnecem a casa, desde que quitados." E, ainda, pela leitura do artigo 50 do mesmo estatuto legal, verifica-se: "Artigo 5° - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.". Vê-se, pois, que importa para a caracterização como "bem de família" a utilização deste como imóvel residencial da entidade familiar e que seja o único utilizado para a moradia permanente. E os diversos documentos colacionados aos autos demonstram que o imóvel penhorado é o utilizado pela unidade familiar para



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da juntada dos documentos Sentença/Acórdão. Ademais, tendo em vista o débito e a improcedência quanto a penhora do bem, expor e requer que seja realizado: com base no 854, do CPC/15, a requisição, por meio eletrônico (SISBAJUD), de informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s), já qualificado nos autos, determinando-se a "reiteração automática de ordens de bloqueio" (TEIMOSINHA) até que seja



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da juntada dos documentos Sentença/Acórdão.

Ademais, tendo em vista o débito e a improcedência quanto a penhora do bem, expor e requer que seja realizado:

- com base no 854, do CPC/15, a requisição, por meio eletrônico (SISBAJUD), de informações sobre a existência de ativos em nome do(s) Executado(s), já qualificado nos autos, determinando-se a **"reiteração automática de ordens de bloqueio" (TEIMOSINHA)** até que seja encontrados até o valor do débito exequendo.

2) através do INFOJUD (STJ, REsp 1695998/ES e Tema/Repetitivo nº 590 - REsp 1349363/SP) sejam disponibilizadas nos autos as 05 (cinco) últimas declarações de renda dos executados pessoas físicas;

3) por meio do sistema RENAJUD (STJ, REsp 1695998/ES) sejam anotados os devidos IMPEDIMENTOS nos veículos de propriedade dos executados CNPJ's (matriz e filiais - STJ - Tema/Repetitivo nº 614) e CPF's;

5) através do CCS-BACEN (STJ - REsp 1464714/PR) seja indicado nestes autos, em relação a todos os executados, as instituições financeiras nas quais estes mantêm contas de depósito à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e/ou procuradores, assim como que, através da opção denominada **"relacionamento"**, sejam identificados os vínculos dos CPF's e CNPJ's dos executados com outros CPF ou CNPJ;

7) frustradas ou inócuas todas as diligências acima solicitadas, que seja decretada e efetivada, através da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) a INDISPONIBILIDADE (STJ, Tema/Repetitivo 714 / Súmula 580) dos bens de todos os executados.

Página 1

Num. 9602406442

Anexo 0020883-46.1996.8.13.0342 (1) (109475353)

SEI 1080.01.0017724/2025-877 cap. 267

ASSUNTO: [Espécies de Contratos] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): SEBASTIAO INACIO DA FONSECA e outros DESPACHO Intimar a parte credora para em 10 dias juntar o cálculo atualizado do débito, a fim de realização a penhora on line junto ao SISBAJUD. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS Juiz de Direito 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0020883-46.1998.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SEBASTIAO INACIO DA FONSECA e outros

DESPACHO

Intimar a parte credora para em 10 dias juntar o cálculo atualizado do débito, a fim de realização a penhora on line junto ao SISBAJUD.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.
ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
Juiz de Direito
3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

ASSUNTO: [Espécies de Contratos] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): SEBASTIAO INACIO DA FONSECA e outros DESPACHO Intimar a parte credora para em 10 dias juntar o cálculo atualizado do débito, a fim de realização a penhora on line junto ao SISBAJUD. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS Juiz de Direito 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0020883-46.1998.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): SEBASTIAO INACIO DA FONSECA e outros

DESPACHO

Intimar a parte credora para em 10 dias juntar o cálculo atualizado do débito, a fim de realização a penhora on line junto ao SISBAJUD.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.
ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
Juiz de Direito
3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

Num. 10396418939 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que as partes não chegaram a uma composição para por fim a demanda. Dando prosseguimento à execução, requer a expedição de mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que as partes não chegaram a uma composição para por fim a demanda.

Dando prosseguimento à execução, requer a expedição de mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP
90617
OAB/MG

Página 1

ASSUNTO: [Espécies de Contratos] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: SEBASTIAO INACIO DA FONSECA CPF: 183.187.896-87 e outros DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos referentes aos bens dos executados que pretende à penhora. Intime-se. Cumpra-se. Depois de cumpridos os atos ordinatórios de ofício, na forma do art. 64 do Provimento 355/2018, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ituiutaba/MG, na data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Ituiutaba / 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, Ituiutaba - MG -
CEP: 38302-224

PROCESSO Nº: 0020883-46.1998.8.13.0342
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: SEBASTIAO INACIO DA FONSECA CPF: 183.187.896-87 e outros

DESPACHO

Vistos, etc.
Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos referentes aos bens dos executados que pretende à penhora.
Intime-se. Cumpra-se.
Depois de cumpridos os atos ordinatórios de ofício, na forma do art. 64 do Provimento 355/2018, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

Ituiutaba/MG, na data da assinatura eletrônica.

ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO
Juiz de Direito
3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG